



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 3.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRIMEIRO-MINISTRO:

#### Despacho N.º 014/PM/III/2023

1.ª Alteração ao Despacho n.º 108/PM/VIII/2021, de 27 de agosto, que “Cria a Comissão Interministerial e Grupo Técnico para implementação de um sistema de cabo submarino de fibra ótica e preparação do modelo de gestão, operação e manutenção da rede de fibra ótica nacional.....268

#### Despacho N.º 015/PM/III/2023

Nomeia os membros da Comissão Permanente para a Avaliação de Propostas de Subvenções Públicas.....271

#### Despacho N.º 016/PM/III/2023

Designa o Ministro das Obras Públicas para substituir o Ministro dos Transportes e Comunicações entre os dias 10 e 20 de março de 2023.....273

#### Despacho N.º 017/PM/III/2023

Nomeia o Senhor Feliciano da Costa Correia para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da APORTIL para o período de tempo que falta completar o triénio 2022-2025.....273

### MINISTÉRIO ESTATAL:

#### Despacho N.º 07 /M-MAE/III/2023

Aquisição de novas viaturas dos administradores dos postos administrativos de especificação quatro portas pelas autoridades municipais e pelas administrações municipais.....274

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

#### Despacho Ministerial N.º 22 /GM-MEJD/II/2023

Determina a Prorrogação dos Efeitos do Despacho Ministerial n.R” 54/GM-MEJD/X/2022, Publicado no Jornal da República, Série II, n.R” 43, de 28 de outubro de 2022, que Cria a Comissão Instaladora para o Estudo de Viabilidade do Estabelecimento de Uma Escola Superior de Educação, Designada “Escola de Raiz”.....274

### MINISTÉRIO JUSTIÇA:

Extrato.....276

Extrato.....276

Extrato.....277

Extrato.....277

Extrato.....277

Extrato.....277

Extrato.....278

Extrato.....278

### SECRETARIADO DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE ATAÍRO:

Despacho N.º 26/DE/SFEDA/III/2023.....279

### FRENTE REVOLUCIONÁRIA DO TIMOR-LESTE INDEPENDENTE FRETILIN

Estatutu da Fretilin.....280

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 5361 até 5415 e Despacho N.º 10951 até 11107 (Ver Suplemento)

**DESPACHO N.º 014/PM/III/2023**

**1.ª Alteração ao Despacho n.º 108/PM/VIII/2021, de 27 de agosto, que “Cria a Comissão Interministerial e Grupo Técnico para implementação de um sistema de cabo submarino de fibra ótica e preparação do modelo de gestão, operação e manutenção da rede de fibra ótica nacional”**

Considerando que o Despacho n.º 108/PM/VIII/2021, criou a Comissão Interministerial e Grupo Técnico para a implementação de um sistema de cabo submarino de fibra ótica e preparação do modelo de gestão, operação e manutenção da rede de fibra ótica nacional;

Considerando que no dia 31 de maio de 2022, foi assinado entre o Estado Timorense e a Alcatel Submarine Networks (a “ASN”), o contrato para aquisição e instalação de um cabo submarino de fibra ótica que visa conectar Timor-Leste à Comunidade da Austrália;

Considerando que obtida a emissão de visto prévio, no dia 4 de julho de 2022, a adjudicatária ASN foi notificada para iniciar a implementação do contrato;

Considerando que se está na fase de implementação do projeto e que existe a necessidade de atualizar a composição do grupo técnico, nomeadamente através do acréscimo e da incorporação de novos elementos técnicos de áreas de competências diversas, como também de fazer constar os elementos que *ocupam de facto* os cargos de direção e chefia por terem sido nomeados em momento posterior ao da data do despacho;

Assim, ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos ~~Decreto-Leis~~ n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:

1. Os n.ºs 2.º, 11.º e 12.º do Despacho n.º 108/PM/VIII/2021, de 27 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

<<2. (...)

a) (...)

b) (...)

i) (...)

ii) (...)

iii) (...)

iv) (...)

v) (...)

c) Revogado;

d) (...)

i) (...)

ii) (...)

iii) (...)

iv) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

11. (...)

a) (...)

b) (...)

c) Senhor Constantino Ferreira, Diretor-Geral dos Transportes e Comunicações do Ministério dos Transportes e Comunicações;

d) (...)

e) Senhor Uday Kolhatkar, Assessor de Gestão de Projetos da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação I.P. – TIC TIMOR;

f) (...)

g) (...)

h) Senhor Hermingardo Soares, Diretor da Comissão Nacional de Aprovisionamento;

i) Senhora Odete Genoveva da Costa, Diretora Executiva do Secretariado dos Grandes Projetos do Fundo de Infraestruturas;

j) (...)

k) (...)

l) (...)

m) (...)

n) (...)

o) (...)

p) (...)

q) (...)

r) Senhora Cristina Neto, Assessora Jurídica do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

s) Senhora Maria Martins da Silva, Assessora Económica do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

- t) Senhor Salustiano de Carvalho Assessor Técnico no Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- u) Senhor Gaspar Freitas do Amaral, Assessor Técnico Principal de Engenharia de Comunicações do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- v) Senhora Prisca Gusmão Amaral, Secretária Executiva do Grupo Técnico Interministerial.

12. O Senhor Romualdo Guterres exerce as funções de coordenador do Grupo Técnico no exercício das quais é coadjuvado pelo Senhor José Abel e pelo Constantino Ferreira;>>

2. O Despacho n.º 108/PM/VIII/2021, de 27 de agosto, é republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais;

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 06 de Março de 2023

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro Ministro

**(Republicação do DESPACHO N.º ...../PM/VIII/2021 de 27 de agosto) DESPACHO N.º /PM/I/2023**

Considerando que o VIII Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste, tem como objetivo a diversificação da economia de Timor-Leste, diminuindo o peso da economia petrolífera nas receitas do Estado, e que tal objetivo pode ser concretizado através da realização de investimento público no domínio das tecnologias da informação e da comunicação;

Considerando que o programa do VIII Governo Constitucional, define ainda como objetivos a criação de infraestruturas necessárias que permitam o acesso generalizado à internet em todo o país, a modernização administrativa, nomeadamente através da criação de plataformas de acesso à internet em todos os departamentos governamentais e serviços, assim como o desenvolvimento de ferramentas de Governo Eletrónico;

Considerando que a obtenção de benefícios administrativos, económicos e educativos, carecem da intensificação do investimento público em infraestruturas de comunicações que permitam a ligação digital do nosso país ao exterior por diversos meios de comunicação, especialmente por fibra ótica para permitir a plena disponibilização à população de Timor-Leste os benefícios das redes de nova geração;

Considerando que pelos motivos acima expostos foi criada

através dos Despachos n.º 098/PM/X/2020 e Despacho n.º 099/PM/X/2020, a Comissão Interministerial e o Grupo Técnico Interministerial para a implementação de um sistema de cabo de fibra ótica;

Considerando que no dia 4 de novembro de 2020, o Conselho de Ministros, deliberou aprovar o projeto de ligação digital de Timor-Leste através de cabo submarino de fibra ótica, às cidades de Darwin e Port Hedland na Commonwealth da Austrália;

Considerando que após a conclusão e aprovação dos documentos técnicos e peças do procedimento de aprovisionamento, pela Comissão Interministerial e Grupo Técnico Interministerial para a implementação de um sistema de cabo de fibra ótica, o Conselho de Ministros nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 15, Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de março, pelo Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 30/2019, de 10 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 5/2021, de 23 de abril, deliberou autorizar a abertura de um procedimento do tipo Concurso Público Internacional para a adjudicação de um contrato público de compra e instalação de uma ligação digital entre Timor-Leste e a Commonwealth da Austrália, através de cabo submarino de fibra ótica;

Considerando que para a implementação do sistema de cabo submarino de fibra ótica, será necessário concluir os documentos técnicos e peças do procedimento para o Concurso Público para a estação de aterragem do cabo submarino de fibra ótica em Dili;

Considerando o interesse público na correta gestão dos bens públicos e afigurando-se importante estudar e desenvolver propostas para um modelo de operação, gestão e manutenção para a rede de fibra ótica nacional que deverá garantir o uso eficaz dos recursos financeiros, privilegiando a segurança e a qualidade do sistema integrado tecnicamente e organicamente garantindo a Timor-Leste a implementação do conceito de *hub* de comunicações global sustentável.

Assim, ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino o seguinte:

1. É criada a Comissão Interministerial para a implementação de um sistema de cabo submarino de fibra ótica e preparação do modelo de gestão, operação e manutenção da rede de fibra ótica nacional, em diante abreviadamente designada por Comissão;
2. Incumbe à Comissão o seguinte:
  - a) Prestar apoio técnico necessário para o concurso público para a compra e instalação de um cabo de fibra ótica entre a Austrália e Timor-Leste;

- b) Acompanhar a preparação do concurso público internacional, para a adjudicação de um contrato público para a compra e instalação de uma estação de aterragem para o cabo de fibra ótica submarino;
- i) A preparação das especificações e documentos técnicos e das peças do procedimento para um concurso público internacional;
- ii) A aprovação das especificações e documentos técnicos e aprovação das peças do procedimento para um concurso público internacional;
- iii) A submissão do projeto, com as especificações e documentos técnicos para aprovação do financiamento pelo Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas;
- iv) A submissão do projeto, com as especificações e documentos técnicos para aprovação da autorização de despesa pelo Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas;
- v) Prosseguir com as diligências necessárias nos termos da lei, por forma a obter a autorização para abertura do aprovisionamento nos termos do Regime Jurídico do Aprovisionamento.
- c) Revogado
- d) Estudar e desenvolver o modelo de operação, gestão e manutenção com vista:
- i) Ao estudo e análise comparada de modelos de operação, gestão e manutenção utilizados internacionalmente em operações semelhantes;
- ii) À identificação das forças, oportunidades, fraquezas e ameaças dos diversos modelos, e verificação do enquadramento legal;
- iii) À apresentação ao Governo, para decisão, da proposta de modelo de operação, gestão e manutenção;
- iv) À preparação de diplomas legislativos e/ou regulamentos administrativos que sejam necessários para o sistema de fibra ótica nacional;
- e) Assegurar a coordenação técnica dos departamentos governamentais relevantes, no âmbito do processo de implementação do sistema de cabo de fibra ótica, e modelo de operação, gestão e manutenção;
- f) Assegurar o acesso das partes interessadas e dos parceiros de desenvolvimento a informação relevante, rigorosa e atualizada sobre o desenvolvimento da rede de fibra ótica nacional;
- g) Promover o cumprimento de todas as exigências técnicas, sociais, financeiras e legais necessárias para o desenvolvimento e a execução de um sistema de cabo submarino de fibra ótica e a preparação do modelo de gestão, operação e manutenção da rede de fibra ótica nacional;
- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pelos membros do Governo suprarreferidos;
3. A Comissão é composta pelo:
- a) Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento que preside à Comissão;
- b) Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- c) Ministro das Finanças;
- d) Ministro dos Transportes e Comunicações.
4. A Comissão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;
5. O Vice-Primeiro-Ministro convoca as reuniões da Comissão por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentada, em que é permitida a sua convocação com recurso a um meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
6. As reuniões da Comissão podem ter participação de outras personalidades, cuja participação ou contributo, se entendam ser relevantes em função dos assuntos da ordem de trabalhos;
7. Das reuniões da Comissão são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
8. É criado o Grupo Técnico de Apoio para a implementação de um sistema de cabo submarino de fibra ótica e preparação do modelo de gestão, operação e manutenção da rede de fibra ótica nacional, em diante abreviadamente designado por Grupo Técnico;
9. Incumbe ao Grupo Técnico prestar todo o apoio técnico que se revele necessário e lhe seja solicitado pela Comissão no desempenho das funções desta;
10. O apoio prestado pelos membros do Grupo Técnico conforma-se com as atribuições dos Departamentos Governamentais ou dos organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, que representem;
11. O Grupo Técnico é composto pelo:
- a) Senhor Romualdo Guterres, Assessor para as Tecnologias de Informação da Agência de Desenvolvimento Nacional;
- b) Senhor José Abel, Assessor da Unidade de Parcerias Público-Privadas do Ministério das Finanças;

- c) Senhor Constantino Ferreira, Diretor-Geral dos Transportes e Comunicações do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- d) Senhor Roberto de Sousa, Diretor Executivo da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação I.P. – TIC TIMOR;
- e) Senhor Uday Kolhatkar, Assessor de Gestão de Projetos da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação I.P. – TIC TIMOR;
- f) Senhor João Olívio Freitas, Presidente da Autoridade Nacional de Comunicações;
- g) Senhor Mariano Renato M. Da Cruz, Diretor da Agência de Desenvolvimento Nacional;
- h) Senhor Hermingardo Soares, Diretor da Comissão Nacional de Aprovisionamento;
- i) Senhora Odete Genoveva da Costa, Diretora Executiva do Secretariado dos Grandes Projetos do Fundo de Infraestruturas;
- j) Senhor José Lay, Assessor Técnico da Autoridade Nacional de Comunicações;
- k) Senhor Fernando Carvalho da Cruz, Chefe do Gabinete de Política e Cooperação, do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- l) Senhora Helena Pereira Madeira, Assessora Jurídica do Ministério do Plano e Ordenamento;
- m) Senhor André Rodrigues Teixeira Fernandes, Assessor Jurídico do Ministério do Plano e Ordenamento;
- n) Senhor Tiago Torres Larsen, Assessor Jurídico do Ministério das Finanças;
- o) Senhor Avelino Alves, Oficial Jurista do Gabinete de Recurso e Apoio Jurídico da Autoridade Tributária;
- p) Senhor Rui Barata Lourenço, Assessor Jurídico do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- q) Senhor Arcanjo da Silva, Diretor Executivo da Trade Invest Timor-Leste;
- r) Senhora Cristina Neto, Assessora Jurídica do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- s) Senhora Maria Martins da Silva, Assessora Económica do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- t) Senhor Salustiano de Carvalho Assessor Técnico no Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- u) Senhor Gaspar Freitas do Amaral, Assessor Técnico Principal de Engenharia de Comunicações do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- v) Senhora Prisca Gusmão Amaral, Secretária Executiva do Grupo Técnico Interministerial.
12. O Senhor Romualdo Guterres exerce as funções de coordenador do Grupo Técnico no exercício das quais é coadjuvado pelo Senhor José Abel e pelo Constantino Ferreira;
13. O apoio administrativo e o secretariado é assumido pelo Ministério do Plano e Ordenamento;
14. As reuniões do Grupo Técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
15. Podem participar nas reuniões do Grupo Técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;
16. Das reuniões do Grupo Técnico são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são enviadas para todos os membros da Comissão;
17. São revogados os Despacho n.º 098/PM/X/2020 e o Despacho n.º 099/PM/X/2020;
18. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.
- Publique-se.
- Dili, 27 de agosto de 2021
- Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro
- DESPACHO N.º 015/PM/III/2023**
- Nomeia os membros da Comissão Permanente para a Avaliação de Propostas de Subvenções Públicas**
- Considerando que o artigo 21.º do Diploma Ministerial n.º 51/2020, de 23 de dezembro, prevê que “A avaliação das candidaturas definitivamente administradas e a seleção das ações a subvencionar incumbem à Comissão Permanente para a Avaliação de Propostas de Subvenções Públicas, a criar por despacho do Primeiro-Ministro”;
- Considerando que a alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-

Lei n.º 25/2021, de 17 de novembro, incumbem o Diretor Executivo do Serviço de Apoio à Sociedade Civil de propor ao Primeiro-Ministro a nomeação dos membros da Comissão Permanente para a Avaliação de Propostas de Subvenções Públicas;

Considerando que através do ofício com a referência n.º 52/SASCAS/III/2023, de 1 de março de 2023, o Diretor Executivo do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social propôs ao Primeiro-Ministro a nomeação dos membros da Comissão Permanente para a Avaliação de Propostas de Subvenções Públicas,

assim ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Diploma Ministerial n.º 51/2020, de 23 de dezembro, determino que:

1. É criada a Comissão Permanente para a Avaliação de Propostas de Subvenções Públicas;
2. São nomeados, sob proposta do Diretor Executivo do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social, para integrarem a Comissão Permanente para a Avaliação de Propostas de Subvenções o/a:
  - a) Senhor Isaias Soares Guterres, Diretor Adjunto do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social;
  - b) Senhor João da Costa Freitas, Técnico Especializado de Subvenções Públicas do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social;
  - c) Senhor Salvador da Cruz, Gestor Sénior e Responsável de Auditoria Social do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social;
  - d) Senhora Abelita Cabral, Gestora Sénior de Subvenções Públicas do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social;
  - e) Senhor Heli Quiól T.F. Barros, Gestor de Subvenções Públicas do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social;
  - f) Senhor Valentim da Costa Pinto, Diretor Executivo do Fórum das Organizações Não Governamentais de Timor-Leste (FONGTIL);
  - g) Senhora Maria Evelina Iman, Membro do KD-ReNAS;
  - h) Senhor José Luís Oliveira, Diretor da Associação AJAR;
  - i) Senhor Secario da Silva, Diretor Executivo da Associação de Deficientes de Timor-Leste (ADTL);
  - j) Senhor Vasco da Gama “Criado”, representante do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional;
  - k) Senhor José Manuel Gonçalves, Chefe de Departamento de Gestão de Litígios, Gabinete de Apoio Jurídico do Ministério da Saúde;
  - l) Senhor Otávio de Almeida, Inspetor-Geral do Ministério da Agricultura e Pescas;

m) Senhor Cipriano Oliveira de A. Freitas, Chefe de Departamento de Tecnologias e Recursos Pedagógicos do Ministério da Educação.

3. São designados, sob proposta do Diretor Executivo do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social, como suplentes dos membros da Comissão Permanente para a Avaliação de Propostas de Subvenções o/a:

a) Senhora Suzety Herlayla P.M. Soares, Chefe do Departamento de Administração e Finanças do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social;

b) Senhor Albertina Soutel Sarmento, Chefe do Departamento de Aprovisionamento e Logística do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social;

c) Senhora Dionísia Maria de Jesus Lopes Pereira, Gestora de Subvenções Pública na área de Arquitectura;

d) Senhor Manuel Marsil Santos da Silva, Oficial de Aprovisionamento e Logística do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social;

e) Senhor Tomás de Mendonça “Uairia”, Representante do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional;

f) Senhor Lourenço Tito Ximenes Lopes, Gestor de Programa do Fórum das Organizações Não Governamentais de Timor-Leste (FONGTIL);

g) Senhor Joni Julianus Ferreira, Membro do KD-ReNAS;

h) Senhora Verónica Besi Tilman, Gestora de Programa da Associação de Deficientes de Timor-Leste.

4. A Comissão Permanente para a Avaliação de Propostas de Subvenções é presidida pelo Senhor Isaias Soares Guterres, o qual é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Senhor Valentim da Costa Pinto;

5. Fica revogado o Despacho n.º 046/PM/IV/2022, de 29 de abril;

6. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 06 de março de 2023

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º016/PM/III/2023**

**Designa o Ministro das Obras Públicas para substituir o Ministro dos Transportes e Comunicações entre os dias 10 e 20 de março de 2023**

Considerando que através do ofício com a referência n.º S0476/MTC/II/2023, de 27 de fevereiro de 2023, Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações informou que se ausentará do território nacional em missão de serviço, entre os dias 10 e 20 de março de 2023;

Considerando que no referido ofício Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações propôs que, durante a sua ausência do território nacional, a sua substituição fosse assegurada por Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho e 46/2022, de 8 de junho, “Caso não possa haver substituição dentro do Ministério, esta é feita por outro Ministro, designado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro a ser substituído”;

Considerando que não existe razão que obste à substituição de Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações por Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, entre os dias 10 e 20 de março de 2023,

assim ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho e 46/2022, de 8 de junho:

1. Designo o Ministro das Obras Públicas, Doutor Abel Pires da Silva, para substituir o Ministro dos Transportes e Comunicações, Dr. José Agostinho da Silva, entre os dias 10 e 20 de março de 2023;
2. O presente despacho produz efeitos desde o dia 10 de março de 2023

Publique-se.

Dili , 07 de março de 2023

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º017/PM/III/2023**

**Nomeia o Senhor Feliciano da Costa Correia para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da APORTIL para o período de tempo que falta completar o triénio 2022-2025**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 3/2003, de 10 de março, criou a Administração dos Portos de Timor-Leste (APORTIL) e aprovou os seus estatutos;

Considerando que, de acordo com o disposto pelo n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 10 de março, a APORTIL é um instituto público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º dos estatutos da APORTIL, incumbem a este Instituto Público a administração dos portos situados na sua área de jurisdição, visando a sua exploração económica, a sua conservação e desenvolvimento, abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que no quadro orgânico da APORTIL se prevê a existência de um Conselho de Administração, composto por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro dos Transportes e Comunicações (MTC), para mandatos de três anos, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º dos estatutos da APORTIL, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 3/2003, de 10 de março;

Considerando o pedido de resignação do cargo de Presidente do Conselho de Administração da APORTIL, apresentado no MTC em 25 de janeiro de 2023, pelo Presidente da APORTIL, nomeado pelo DESPACHO n.º 005/PM/I/2022, a aceitação e o deferimento desse pedido pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, de acordo com o Despacho n.º 0364/GMTC/I/2023, de 27 de janeiro de 2023;

Considerando que através do ofício com a referência n.º 0361/GMTC/I/2023, de 27 de janeiro de 2023, e respetivo aperfeiçoamento efetuado no ofício com a referência n.º S485/GMTC/II/2023, de 01 de março de 2023, Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações propôs a nomeação do Senhor Feliciano da Costa Correia para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da APORTIL para o período de tempo que falta completar o triénio 2022-2025;

Considerando que a nota curricular do Senhor Feliciano da Costa Correia, proposto por Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da APORTIL para o período de tempo que falta completar o triénio 2022-2025, evidenciam idoneidade, experiência profissional e capacidade técnica que fundamentam a adequação do respetivo perfil ao cargo para o qual é proposto para nomeação;

Considerando ainda que o Senhor Feliciano da Costa Correia não se encontra proibido, por decisão judicial, do exercício de quaisquer cargos ou funções na administração pública,

conforme resulta do certificado de registo criminal que foi apresentado com a proposta de nomeação;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º dos estatutos da APORTIL, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 3/2003, de 10 de março, decido:

1. Nomear **Senhor Feliciano da Costa Correia** para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da APORTIL para o período de tempo que falta completar o triénio 2022-2025;
2. Determinar que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 07 de março de 2023

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

#### **Despacho N.º 07/M-MAE/III/2023**

#### **Aquisição de novas viaturas dos administradores dos postos administrativos de especificação quatro portas pelas autoridades municipais e pelas administrações municipais**

Tendo em conta a necessidade de aquisição de novas viaturas destinadas aos Administradores dos Postos Administrativos conforme o previsto no Orçamento Geral do Estado atribuído respetivamente às Autoridades Municipais e às Administrações Municipais no Ano Fiscal de 2023.

Tendo em conta a importância de estabelecer uma especificação, considerada adequada, dessas viaturas, mencionadas no primeiro parágrafo, de modo a dignificar a imagem das personalidades que assumam o cargo de Administrador do Posto Administrativo nas 67 Administrações de Postos Administrativos dentro do Território Nacional da República Democrática de Timor-Leste.

Em conformidade, o Ministro da Administração Estatal ao abrigo do artigo 5.º : n.º 2 do Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de Julho, na sua redação atual, **decide**:

1. A aquisição de novas viaturas dos 67 Administradores dos Postos Administrativos, a que alude o segundo parágrafo do presente despacho, deve cumprir a especificação de “QUATRO PORTAS”.
2. Os Presidentes das Autoridades Municipais e os Administradores Municipais devem executar,

rigorosamente, o conteúdo da decisão indicado no número 1 acima.

O presente Despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 8 de Março de 2023.

Assinado,

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro

#### **Despacho Ministerial N.º 22 /GM-MEJD/II/2023**

#### **Determina a Prorrogação dos Efeitos do Despacho Ministerial n.R” 54/GM-MEJD/X/2022, Publicado no Jornal da República, Série II, n.R” 43, de 28 de outubro de 2022, que Cria a Comissão Instaladora para o Estudo de Viabilidade do Estabelecimento de Uma Escola Superior de Educação, Designada “Escola de Raiz”**

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2023, foi aprovado pela Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/2023 de 25 de janeiro, sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado de 2023;

Tendo em consideração, a aprovação pelo Governo do Decreto Lei n.º 35/2022, de 19 de maio, sobre medida de apoio aos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensinos básico e secundário público e particular integrados na rede de oferta de serviço público para acesso à internet, atribuição de uma bolsa aos melhores alunos, implementação do projeto piloto “Escola Iha Uma” ou Home Schooling” e financiamento do estudo de viabilidade do estabelecimento de Escola de Raiz, teve por objetivo a concretização jurídica dos apoios constantes na referida lei;

Atendendo que, a educação, em razão da sua importância para o desenvolvimento pessoal e profissional de cidadãos e para o desenvolvimento sustentável de nações, foi incluída pela Organização das Nações Unidas, no âmbito da Agenda 2030, como um dos objetivos para o desenvolvimento sustentável e, consequentemente, a correlação com algumas metas do trabalho decente e crescimento económico;

Tendo em consideração o número elevado de professores que



exercem as funções docentes a nível da educação pré-escolar, ensinos básico e secundário, não qualificados e a dificuldade em implementar as línguas de instrução, pela falha na tomada de decisão e no tratamento da política da língua consagrada na Constituição e na Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, Lei de Bases da Educação, que se prova pelos resultados evidentes dos jovens candidatos às universidades, com grande deficiência no conhecimento linguístico, tanto na língua tétum como na língua portuguesa;

Considerando que a Educação só se desenvolve com recursos humanos qualificados dentro de uma política apartidarista, de continuidade, estabilidade, resultado de um Consenso Nacional, com programas estrategicamente planeados, elaborados para longo prazo, de 10 a 20 anos, supervisionado por um Conselho Nacional de Educação, constituído por elementos com experiência e conhecimento da área da educação no contexto timorense;

Considerando que a Comissão Instaladora para dar início ao estudo de viabilidade do estabelecimento de uma Escola Superior de Educação, abreviadamente designada por “Escola de Raíz”, foi constituída através do Despacho do Ministro da Educação, Juventude e Desporto, n.º 54/GMEJD/X/2022, de 20 de outubro, com o período de mandato de 4 meses, com efeito a partir de 1 de setembro de 2022 até 1 de janeiro de 2023;

Considerando que a Comissão submeteu à aprovação do Ministro da Educação, Juventude e Desporto o relatório dos trabalhos realizados pela mesma, durante o período do seu mandato, tendo sido devidamente aprovado. E, havendo, contudo a necessidade de se proceder à prorrogação do período do mandato da referida comissão, a fim de dar continuidade e conclusão dos trabalhos em curso;

Considerando, ainda, o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o Procedimento Administrativo, que: “Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, o autor do acto administrativo só pode atribuir-lhe eficácia retroactiva: a) Quando a retroactividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroactividade”;

Como tal, impõe-se a prorrogação dos efeitos do Despacho Ministerial n.Rº 54/GM-MEJD/X/2022, Publicado no Jornal da República, Série II, n.Rº 43, de 28 de outubro de 2022, que Cria a Comissão Instaladora para o Estudo de Viabilidade do Estabelecimento de Uma Escola Superior de Educação, Designada “Escola de Raíz”.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas das alíneas a), b) e c) do artigos 8.Rº, do n.Rº 1 do artigo 4.Rº do Decreto-Lei n.Rº 13/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho e do n.Rº 1 do artigo 19.Rº do Decreto do Governo n.Rº 16/2021, de 31 de maio, determino o seguinte:

1. A Prorrogação dos Efeitos do Despacho Ministerial n.Rº

54/GM-MEJD/X/2022, Publicado no Jornal da República, Série II, n.Rº 43, de 28 de outubro de 2022, que Cria a Comissão Instaladora para o Estudo de Viabilidade do Estabelecimento de Uma Escola Superior de Educação, Designada “Escola de Raíz”, por um período de 6 meses ou seja, até ao dia 1 de junho de 2023.

2. A prorrogação determinada no número anterior tem por finalidade a extensão do mandato da Comissão Instaladora para o Estudo de Viabilidade do Estabelecimento de Uma Escola Superior de Educação, Designada “Escola de Raíz”, a fim de implementar as seguintes atividades:

a) Elaborar os resultados a serem alcançados pela linha orçamentária junto da Direção Nacional do Plano e Inclusão e Direção Nacional de Administração e Finanças do MEJD, na perspetiva da execução das múltiplas atividades da 2.ª fase do projeto ESE-Raíz;

b) Oferecer apoio técnico ao Ministro na busca do estabelecimento de parcerias, com carácter provisória e por um tempo determinado, até que seja implementada a escola de raíz, entre o Ministério da Educação, Juventude e Desporto e uma instituição do Ensino Superior Timorense a ser identificada, no intuito de que este possa oferecer facilidades físicas ou infraestruturais, recursos humanos ou docentes qualificados para o desenvolvimento de recursos didático-pedagógicos necessários e para a implementação dos cursos elencados no estudo de viabilidade;

c) Realizar um levantamento pela equipa técnica da comissão instaladora, junto da Direção Nacional dos Recursos Humanos do MEJD e do INFORDEPE, para identificar os docentes que não possuam as habilitações literárias legalmente exigidas para o exercício da docência, e que se encontrem a lecionar nos níveis da educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e a nível do ensino secundário-geral;

d) Aconselhar sobre o destacamento de funcionários do MEJD para o apoio técnico-administrativo da Comissão Instaladora;

e) Proceder á revisão do plano político-pedagógico e os planos de estudo (produto 2) dos cursos identificados como prioritários no estudo de viabilidade da 1.ª fase do projeto;

f) Elaborar provas de admissão para a implementação dos cursos recomendados no estudo de viabilidade, compostas por duas fases:

- A primeira fase consiste na avaliação das competências linguísticas, designadamente das línguas oficiais, do pessoal docente.

- E, a segunda fase compreende as componentes didático-

pedagógica e científica, considerando da formação prévia dos professores. A capacitação da componente didático-pedagógica terá a duração de 18 meses, podendo ser em modalidade de formação contínua ou inicial, e com o envolvimento do INFORDEPE ou um estabelecimento de ensino superior, respetivamente;

g) Participar na equipa técnica designada pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto, integrada por funcionários da Direção-Geral do Plano, Política, Inclusão e Impressão, O INFORDEPE e a Comissão Instaladora da ESE-Raíz, a fim de realizarem ações conjuntas com o objetivo de dinamizar o processo de cooperação, junto da Embaixada do Brasil e outras instituições por esta identificadas para a efetivação de um protocolo adicional ao Acordo Bilateral existente entre o Ministério da Educação, Juventude e Desporto de Timor-Leste e o Ministério da Educação do Brasil.

3. O presente despacho produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023 até ao dia 30 de junho de 2023, podendo os mesmos serem prorrogados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

4. presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura

Cumpra-se

Publique-se.

Díli, aos 28 de fevereiro de 2023

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

#### EXTRATO

— Certifico que, por escritura de sete de Outubro de dois mil e vinte e dois lavrada as folhas quarenta e cinco até quarenta e oito do Livro de Protocolo número 16 volume dois , do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—

Denominação: “ASSOCIAÇÃO FORUM KOMUNIKASAUN BAVALORES NASAUN (F-KOVANA),—

**Sede social:** Na Aldeia de Deambata, Suco de Lahane Oriental Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Díli—

**Duração:** tempo indeterminado.—

**A Associação Tem por objecto :**—

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—

#### Orgãos Sociais da Fundação:

a) A Assembleia Geral

b) O Conselho Administração

c) O Conselho fiscal .

**Cartório Notarial de Díli, 10 de Março de 2023**

A Notária Pública

**Lic, Bibiana Domingas Soares Maia**

#### EXTRATO

— Certifico que, por escritura de nove de Março de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e trinta e oito até cento e quarenta do Livro de Protocolo número 17 , do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—

Denominação: “ASSOCIAÇÃO CLUBE DE FUTEBOL NATURE—

**Sede social:** na Rua de Aeroporto Internacional Presidente Nicolao Lobato, Aldeia Anin Fuik, suco Madohi, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli—

**Duração:** tempo indeterminado.—

**A Associação Tem por objecto :**—

Comforme artigo 4º do estatuto que faz parte da presente escritura;—

#### Orgãos Sociais da Fundação:

a) A Assembleia Geral

b) O Conselho Direção

c) Conselheiros e fiscal Único.

**Cartório Notarial de Díli, 10 de Março de 2023**

O Notário Público

**Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição**

**EXTRATO**

————— Certifico que, por escritura de um de Março de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e vinte três até cento e vinte quatro do Livro de Protocolo número 17 , do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: ”**FUNDAÇÃO GRAÇA PARA O DESENVOLVIMENTO (GRACE FOR DEVELOPMENT)**—

**Sede social:** na Aldeia de **Virgolosa**, Suco de **Vila Verde**, Posto Administrativo de **Vera Cruz**, Município de **Dili**—————

**Duração:** tempo indeterminado.—————

**A Fundação Tem por objecto :** —————

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

**Orgãos Sociais da Fundação:**

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Administração
- c) O Conselho fiscal ou fiscal único.

**Cartório Notarial de Dili, 10 de Março de 2023**

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

————— Certifico que, por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e vinte até cento e vinte e dois do Livro de Protocolo número 17 , do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “**ASSOCIAÇÃO SAI ROMAN BA SOCIEDADE (SRS)**”—————

**Sede social:** na Aldeia de **Fomento II**, Suco de **Comoro**, Posto Administrativo de **Dom Aleixo**, Município de **Dili**—————

**Duração:** tempo indeterminado.—————

**A Associação Tem por objecto :** —————

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

**Orgãos Sociais da Fundação:**

a) **A Assembleia Geral**

b) **O Conselho Administração**

c) **O Conselho fiscal. Cartório Notarial de Dili, 10 de Março de 2023**

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

————— Certifico que, por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e oito até cento e dez do Livro de Protocolo número 17, do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “**ASSOCIAÇÃO SERVI HO DOMIN (SERVIDO)**”,—————

**Sede social:** Na Aldeia de **Zero II**, Suco de **Fatu-Hada**, Posto Administrativo de **Dom Aleixo**, Município de **Dili**—————

**Duração:** tempo indeterminado.—————

**A Associação Tem por objecto :** —————

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

**Orgãos Sociais da Fundação:**

a) **A Assembleia Geral**

b) **O Conselho Administração**

c) **O Conselho fiscal.**

**Cartório Notarial de Dili, 10 de Março de 2023**

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

————— Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e três até cento e cinco do Livro de Protocolo número 17 , do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “ASSOCIAÇÃO TRANSFORMA LEPROSA EM  
TIMOR-LESTE (ATLETIL), \_\_\_\_\_

**Sede social:** Na Aldeia de Turlou, Suco de Tibar, Posto  
Administrativo de Bazartete, Município de Liquiça \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A Associação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente  
escritura; \_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da Fundação:**

a) A Assembleia Geral

b) O Conselho de Direção

c) O Conselho fiscal.

**Cartório Notarial de Díli, 10 de Março de 2023**

A Notária Pública

**Lic, Bibiana Domingas Soares Maia**

#### EXTRATO

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de vinte e oito de  
Fevereiro de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e  
treze até cento e quinze do Livro de Protocolo número 17 , do  
Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi  
constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas  
seguintes: \_\_\_\_\_

Denominação: “ASSOCIAÇÃO Instituto Nacional de  
Pesquisa e Desenvolvimento da Agricultura de Timor-Leste  
(INPDA-TL), \_\_\_\_\_

**Sede social:** em Rua Revolucionário, Na Aldeia Mura II, Suco  
de Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, Município  
de Díli \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A Associação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente  
escritura;

**Orgãos Sociais da Associação:**

a) A Assembleia Geral

b) O Conselho Executivo

c) O Conselho fiscal.

**Cartório Notarial de Díli, 10 de Março de 2023**

A Notária Pública

**Lic, Bibiana Domingas Soares Maia**

#### EXTRATO

\_\_\_\_\_ Certifico que, por documento particular de vinte de  
Fevereiro de dois mil e dezasete, na Avenida Cândido,  
Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas  
cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

**Denominação: “Federação Xadrez Deficientes de Timor  
Leste”. \_\_\_\_\_**

**Sede social:** Na Av. **Martires da Patria**, no suco de **Becora**,  
Posto Administrativo de **Cristo- Rei**, do Município de **Díli**. \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A Federação Tem por objecto:** \_\_\_\_\_

- a. Dirigir promover, incentivar e regulamentar a prática de  
jogu XADREZ no país;
  - b. Defender, promover e representar os direitos e interesses  
dos seus associados;
  - c. Prestar services ou criar instituições para esse efeitos;
  - d. Representar o jogu XADREZ nacional dentro e fora do  
país;
  - e. Estabelecer e manter relações com os organizações  
estrangeira e internacionais, assegurando, sendo caso  
disso, a sua filiação nesses organism;
  - f. Organizar anualmente compoenatos nacionais e outras  
provas consideradas convenientes a expensão e  
dezenvolvimento do jogu XADREZ no país;
  - g. Organizar e pratocinar provas internacionais oficiais,  
prestando assistência aos clubes e atletas que nelas  
participam;
  - h. Estabelecer e manter relações com todas as entidades  
que desenvolvem a praática do jogu XADREZ a toda  
agent;
  - i. Participa na definição de politica desportiva nacional.
- Orgãos Sociais da Associação:

a) **Assembleia Geral.**

b) **Conselho de Administração**

c) **Conselho Fiscal.**

Forma de obrigar

- **A associação obriga-se com a assinatura do seu Presidente  
do Conselho de Administração.** \_\_\_\_\_

**O Cartorio Notarial de Díli, 10 de Março de 2023.**

O Notario Público,

**(Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição)**

**Despacho N.º 26/DE/SFEDA/III/2023**

Considerando o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, Lei do Orçamento Geral do Estado para 2022, que criou o Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro, abreviadamente designado por FEDA, pessoa coletiva de direito público dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Considerando que o FEDA integra a administração indireta do Estado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 16/2021, de 15 de setembro, aplicando-se supletivamente, quanto ao seu funcionamento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/2022 de 19 de maio, o regime dos institutos públicos;

Considerando que o FEDA tem por finalidade financiar programas e projetos, anuais e plurianuais, de caráter socioeconómico e ambientalmente sustentáveis, destinados ao desenvolvimento do território e da população do município de Ataúro;

Considerando que o Diretor Executivo do Secretariado do FEDA, nomeado por via do Despacho n.º 067/PM/VII/2022 de 6 de julho de 2022, publicado na Série II do Jornal da República de 15 de julho de 2022, é o órgão executivo do FEDA;

Considerando que as competências do Diretor Executivo do Secretariado do FEDA estão elencadas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 24/2022 de 19 de maio;

Considerando que, ao abrigo do previsto no número 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2022 de 19 de maio, o Diretor Executivo do Secretariado do FEDA é coadjuvado por dois Diretores Adjuntos, nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Conselho de Administração;

Considerando que o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que aprova o Procedimento Administrativo, bem como nos artigos 19.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, prevê a possibilidade de delegação de competências;

Considerando que os Diretores Adjuntos foram nomeados por via do Despacho n.º 112/PM/XII/2022 de 2 de dezembro, publicado na Série II do Jornal da República de 6 de dezembro de 2022;

Considerando, por fim, que os Diretores Adjuntos não dispõem de competências próprias, exercendo apenas as que lhes sejam delegadas pelo Diretor Executivo.

**Determino:**

1. Delegar as seguintes competências, sem prejuízo dos poderes de avocação, ao Diretor Adjunto, Senhor Cláudio Martins de Jesus:

- a) Nomear os membros da Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados para a contratação de

trabalhadores a termo certo para prestarem atividade profissional no FEDA;

- b) Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários, agentes ou trabalhadores da Administração Pública afetos ao FEDA em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- c) Autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que os funcionários, agentes ou trabalhadores da Administração Pública afetos ao FEDA tenham direito;
- d) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar as faltas dos funcionários, agentes ou trabalhadores da Administração Pública do FEDA;
- e) Coordenar e controlar o procedimento anual de avaliação do desempenho dos funcionários e agentes da Administração Pública e das chefias que prestem atividade profissional no FEDA, responsabilizando-se pela sua execução atempada;
- f) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial a favor dos funcionários, agentes ou trabalhadores da Administração Pública afetos ao FEDA, para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do FEDA;
- g) Autorizar a requisição de transportes por funcionários, agentes ou trabalhadores da Administração Pública afetos ao FEDA;
- h) Autorizar funcionários, agentes ou trabalhadores da Administração Pública afetos ao FEDA a conduzir viaturas do FEDA e a utilizar carros de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
- i) Assinar os formulários de compromissos de pagamento, os formulários de pedido de pagamento e os formulários de ordens de pagamento;
- j) Autorizar a formulação de pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual do FEDA;

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Publique-se.

Dili, 8 de março de 2023

**Aureo José António Sávio**

Diretor Executivo do Secretariado do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro

**ESTATUTOS DA FRETILIN**

**CAPÍTULO I  
NATUREZA**

**Artigo 1º  
(Natureza)**

A FRETILIN é um Partido Político que se propõe defender a independência e garantir a soberania nacional para estabelecer um regime democrático de direito, centrado na justiça social, na tolerância política e na melhoria da vida do Povo Maubere, que se constitui como frente ampla onde têm lugar todos os timorenses disponíveis para a construção da Nação.

**Artigo 2º  
(Objetivos)**

A FRETILIN tem, de entre outros, os seguintes objetivos:

- a) Consolidar a independência, a soberania e a paz no país;
- b) Garantir a unidade nacional, a liberdade individual e a harmonia social;
- c) Promover e defender uma sociedade assente no Estado de Direito Democrático, centrada na pessoa humana e em valores éticos e morais;
- d) Promover a educação cívica e política dos cidadãos, disseminando os princípios humanistas em que se alicerça o partido, cultivando a identidade e a cultura Maubere e o conhecimento da história de resistência secular e de luta pela independência nacional;
- e) Debater e tomar posição sobre os problemas da vida nacional, na busca de soluções e alternativas;
- f) Debater questões de política regional e internacional de modo a entender a conjuntura em que o nosso país se situa;
- g) Definir as linhas mestras que devem estruturar os programas de governação e de administração do país;
- h) Assegurar uma política económica e social que promova igualdade de oportunidades, o bem-estar e a elevação da qualidade e do nível de vida do povo Maubere;
- i) Mobilizar e organizar o povo no combate à pobreza como causa nacional;
- j) Promover um desenvolvimento socioeconómico e cultural sustentado e equilibrado, na base da livre iniciativa, assumindo o estado o papel de regulador e promotor desse desenvolvimento;
- k) Promover o investimento público como forma de combater as assimetrias regionais e dinamizar o desenvolvimento socioeconómico justo e equilibrado.

- l) Promover a luta pela igualdade do género;
- m) Definir uma política que determine a participação ativa dos cidadãos no desenvolvimento do país e nos assuntos do estado;
- n) Defender os princípios e valores universais dos direitos políticos, económicos, sociais e culturais do ser humano.

**Artigo 3º  
(Fontes de Financiamento)**

A FRETILIN contará com as seguintes fontes de financiamento:

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e doações;
- c) Quaisquer outras atividades, legal e estatutariamente permitidas.

**Artigo 4º  
(Participação em Organizações Internacionais)**

1. A FRETILIN integra no movimento progressista internacional bem como as associações de partidos e organizações trabalhistas, sociais-democratas e socialistas, com salvaguarda da sua linha política e da sua independência como instituição.
2. A FRETILIN procurará relacionar-se com todos os partidos e organizações que defendem a democracia e o direito dos povos à autodeterminação e independência nacional, promovendo os valores da igualdade, solidariedade, paz e respeito mútuo.

**Artigo 5º  
(Independência da FRETILIN)**

A FRETILIN é independente de qualquer Estado ou Governo, partido, associação ou organizações políticas, entidade supranacional, confissão religiosa ou corrente filosófica.

**Artigo 6º  
(Disciplina Interna)**

1. Todos os militantes da FRETILIN devem respeitar e cumprir as decisões democraticamente tomadas, nos termos dos presentes estatutos.
2. Os membros da FRETILIN que violem os estatutos ou os programas, não cumpram as decisões dos seus órgãos, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio do partido, designadamente através de declarações nos meios de comunicação social, estão sujeitos a sanções disciplinares.
3. O direito de defesa é assegurado e todos gozam do direito de audição prévia.

**Artigo 7º  
(Direito de Tendência)**

A FRETILIN admite a existência de correntes de opinião interna diversas, desde que a existência de tais correntes seja compatível com a prossecução dos seus objetivos e se manifeste sem quebra da disciplina do partido.

**CAPÍTULO II  
QUADROSE MILITANTES**

**Artigo 8º  
(Inscrição)**

1. O timorense maior de 17 anos, que no pleno uso dos seus direitos civis e políticos, aceite os princípios, programas e estatutos da FRETILIN e se inscreva nas suas estruturas, passa a ser militante da FRETILIN.
2. O pedido de admissão de novos militantes na FRETILIN é individual e apresentado pelo próprio interessado junto da estrutura local do partido mais próxima da sua residência.
3. O pedido de inscrição deve vir acompanhado da assinatura de dois proponentes, militantes da FRETILIN há mais de um ano.
4. É aceitável a inscrição provisória através de qualquer meio informático.
5. Os militantes são recenseados na área do domicílio por eles escolhido.

**Artigo 9º  
(Categorias de Membros)**

1. Os quadros da FRETILIN são os militantes que se distinguem pela lealdade aos princípios, empenho e qualidade de trabalho a favor do partido, que pugnam pela unidade e coesão interna da FRETILIN.
2. Os militantes da FRETILIN são os cidadãos timorenses inscritos no partido, que acompanham a sua atividade e aceitam expressamente a disciplina, o manual, os princípios e os programas políticos do partido.
3. Os simpatizantes da FRETILIN são aqueles que não se inscreveram no partido, mas que simpatizam com a história, o ideário e a atuação da FRETILIN.
4. Ativistas da FRETILIN são militantes e simpatizantes que desempenham ativamente tarefas junto da população em geral para angariar apoios à política da FRETILIN, sempre em coordenação com a estrutura do partido.
5. Quadros técnicos da FRETILIN são militantes e simpatizantes da FRETILIN que de modo voluntário contribuem tecnicamente em determinadas áreas específicas de acordo com a política da FRETILIN.

**Artigo 10º  
(Admissão)**

1. O candidato considera-se admitido como militante da FRETILIN se 30 dias depois de ter apresentado o pedido, a estrutura do Partido não recusar expressamente a sua inscrição, sem prejuízo de decisão superior.
2. A data da inscrição é a data da entrega do pedido, se este não foi expressamente recusado.
3. Cabe à Comissão Política Nacional do Comité Central (CPN), deliberar sobre o pedido de reinscrição de ex-militantes da FRETILIN ou de ex-militantes de qualquer outro partido, organização ou associação política, ouvidos a organização de base, e os Comités do Posto Administrativo e Sub-Região e Município e Região competentes.

**Artigo 11º  
(Recusa de Admissão)**

1. O candidato a quem foi recusada a entrada no partido pode recorrer, em primeiro lugar, ao Secretariado do Posto Administrativo e Sub-Região e do Município e Região, conforme se tratar de decisão do Suco ou do Posto Administrativo e Sub-Região, respetivamente, e em última instância para a Comissão Política Nacional do Comité Central da FRETILIN em prazos subsequentes de 15 dias.
2. Os prazos acima indicados contam da data em que o interessado é notificado por escrito, de que não foi admitido na FRETILIN.
3. Se, entretanto, a inscrição na FRETILIN for aceite pela Comissão Política Nacional do Comité Central, considera-se como data de inscrição, o mesmo dia do mês seguinte ao dia em que apresentou o pedido de inscrição.

**Artigo 12º  
(Igualdade)**

Todos os militantes da FRETILIN têm os mesmos direitos e os mesmos deveres, são iguais entre si e integram uma organização de base independentemente do cargo que ocupa, nos termos dos presentes Estatutos.

**Artigo 13º  
(Direitos)**

Constituem direitos do militante da FRETILIN:

- a. Participar nas atividades da organização;
- b. Eleger e ser eleito para os órgãos do partido ou outros em que o partido deva estar representado, nos termos dos regulamentos internos;
- c. Eleger diretamente o Presidente e o Secretário-Geral;
- d. Expressar livremente a sua opinião e apresentar aos órgãos respetivos críticas, opiniões e propostas sobre a organização e as atividades da FRETILIN;

- e. Ter garantias de defesa e de prévia audição, antes da aplicação de qualquer sanção disciplinar;
  - f. Possuir o cartão de membro do partido;
  - g. Discutir livremente dentro das estruturas da FRETILIN, os problemas locais, regionais, nacionais e internacionais e ajudar a definir a posição que o partido deve ter sobre eles;
  - h. Discutir as questões internas da FRETILIN e apresentar ideias, alternativas e propostas de solução para reforçar as estruturas do partido e garantir a sua unidade e a sua coesão interna;
  - i. Arguir perante as instâncias competentes a nulidade de qualquer ato dos órgãos da FRETILIN que violem os presentes Estatutos;
  - j. Participar à estrutura competente a violação de qualquer norma interna da FRETILIN;
  - k. Pedir a demissão por motivo justificado de cargos ou funções para que tenha sido eleito ou designado;
  - l. Quaisquer outros previstos nos presentes Estatutos e Regulamentos complementares.
  - m. Os militantes da FRETILIN que não tenham as suas quotas em dia, por um período superior a seis meses consecutivos, não podem eleger e ser eleitos nem arguir nulidades nos termos das alíneas b) e h) do número anterior.
  - n. Os membros do partido são livres de renunciar à sua qualidade de membro por simples escrito datado e assinado pelo próprio.
7. Guardar segredo sobre todas as funções, posições e atividades internas da FRETILIN que tenham carácter reservado;
  8. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e seus regulamentos, e todas as decisões tomadas pelos órgãos competentes;
  9. Zelar pela unidade orgânica da FRETILIN;
  10. Pagar a quota estipulada;
  11. Não fazer cobranças, nem contrair dívidas em nome da FRETILIN sem estar devidamente mandatado pela Comissão Política Nacional;
  12. Não pertencer a um outro partido, organização ou associação político-partidária;
  13. Não ser candidato para qualquer função, por outros partidos ou organizações associadas ou deles dependentes, sem a devida autorização por escrito da Comissão Política Nacional do Comité Central;
  14. Quaisquer outros previstos nos presentes Estatutos e Regulamentos complementares.

**Artigo 15º  
(Suspensão)**

1. A falta injustificada de pagamentos de quotas, durante um ano, importa suspensão dos direitos de militante.
2. O militante que for notificado por escrito para regularizar sua situação e o não fizer, de forma justificada, perde a qualidade de militante da FRETILIN.

**Artigo 16º  
(Capacidade Eleitoral)**

1. Podem votar os militantes da FRETILIN inscritos há pelo menos seis meses, da data do ato eleitoral.
2. Só podem ser eleitos para órgãos do Posto Administrativo e Sub-Região, Municípios e Região e centrais do partido quem tenha completado dois, três e cinco anos de militância, respetivamente.

**Artigo 17º  
(Sistema Eleitoral)**

1. O voto é pessoal, direto e secreto, nas eleições para os cargos dos órgãos da FRETILIN a todos os níveis.
2. Os órgãos são eleitos por sistema maioritário.
3. No sistema maioritário, considera-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos, dos membros em efetividade de funções do órgão que elege.
4. Haverá segunda volta quando não tenha sido obtida a maioria absoluta na primeira, e realizar-se-á entre os dois

**Artigo 14º  
(Deveres)**

Constituem deveres do militante da FRETILIN:

1. Defender os interesses nacionais;
2. Defender os interesses da FRETILIN pugnando pela sua unidade e coesão internas;
3. Guiar as suas atividades pelos ideais, Estatutos e Programas da FRETILIN divulgá-los e ganhar novos membros e simpatizantes;
4. Militar nas estruturas em que se encontrem inscritos e tomar parte nas atividades da FRETILIN colocando os interesses do partido e da comunidade acima dos interesses individuais.
5. Participar ativamente na luta contra a corrupção, a colusão e o nepotismo;
6. Desempenhar com dedicação e lealdade os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou designados;



candidatos, ou as duas listas mais votadas sendo eleito o que obtiver o maior número de votos expressos.

**Artigo 18°  
(Mandato dos Órgãos Eleitos)**

1. O mandato dos órgãos eleitos, de todos os níveis, é de cinco anos.
2. Em todo o caso, os órgãos mantêm-se em exercício de funções, até à entrada em funcionamento dos eleitos, em sua substituição.
3. Compete a cada órgão deliberativo aprovar o respetivo regimento interno.

**Artigo 19°  
(Princípio da Renovação)**

1. Os cargos de direção na FRETILIN obedecem ao princípio da renovação gradual não havendo cargos vitalícios.
2. A renovação de quadros, prevista no número anterior, deve ser feita de forma a garantir a estabilidade e a continuidade institucional, respeitando o equilíbrio entre gerações e a equidade de género.

**CAPÍTULO III  
ESTRUTURADO PARTIDO**

**Artigo 20°  
(Organização Territorial)**

1. A FRETILIN organiza-se a nível subnacional e nacional respeitando a divisão administrativa com estruturas nos Bairros, Aldeias, Sucos, Posto Administrativo e Sub-Região, Município e Região e estruturas nacionais. Uma vez aprovada a nova lei de divisão administrativa de Timor-Leste, o Comité Central adequará as estruturas partidárias à divisão administrativa em vigor.
2. As estruturas de base da FRETILIN são constituídas por militantes residentes no mesmo bairro, aldeia ou suco.
3. A constituição e extinção das organizações de base é da competência da respetiva Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região, cuja existência é, por sua vez, determinada pela respetiva Comissão Política Municipal e Regional.
4. É a estrutura nacional da FRETILIN que determina a entrada em funcionamento e a extinção das Estruturas Municipais e Regional.

**Artigo 21°  
(Garantias de Funcionamento)**

1. Verificando-se a inoperância da Comissão Política Municipal e Regional, qualquer Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região deve comunicar o problema à Comissão Política Nacional para que sejam tomadas medidas corretivas.

2. Verificando-se que a respetiva Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região não se encontra a funcionar como determinam os estatutos, as estruturas de base devem comunicar o facto à Comissão Política Municipal e Regional competente para que corrija a situação.

3. As estruturas de base podem também comunicar à Comissão Política Nacional a inoperância da Comissão Política Municipal e Regional, se a Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região respetiva estiver igualmente paralisada nas suas atividades; de outra forma, a comunicação à Comissão Política Nacional deve ser feita pela Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região.

4. A Comissão Política Nacional deve tomar medidas imediatas para revitalizar os órgãos impedindo a sua desestruturação.

**Artigo 22°  
(Delegados da FRETILIN)**

Onde não exista estrutura organizada a nível de Bairro, Aldeia ou Suco, podem ser designados Delegados da FRETILIN pela respetiva Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região que dá conhecimento do facto à Comissão Política Municipal e Regional.

**Artigo 23°  
(A FRETILIN no Estrangeiro)**

1. As estruturas da FRETILIN no estrangeiro regem-se pelos presentes estatutos salvaguardados os condicionalismos geográficos e político-administrativos dos países onde se encontrem.
2. Podem ser criadas organizações de base da FRETILIN no estrangeiro, com um número mínimo de 5 elementos.
3. O Secretário-Geral, ouvida a Comissão Política Nacional, nomeará representantes da FRETILIN no estrangeiro sempre que se demonstre pertinente.
4. Cabe ao representante da FRETILIN, ouvida a Organização de Base, propor ao Comité Central formas particulares de estruturação e funcionamento da FRETILIN no estrangeiro.
5. Os militantes residentes no estrangeiro devem inscrever-se, formalmente, no Secretariado Nacional, logo que for possível.

**SECÇÃO I**

**ORGANIZAÇÕES DE BASE**

**Artigo 24°  
(Organizações de base)**

As organizações de base são as estruturas encarregues pela execução e divulgação da orientação política da FRETILIN ao nível do Bairro, Aldeia ou Suco com menos 50 militantes.

**Artigo 25º  
(Órgãos)**

A Assembleia Geral e o Secretariado constituem, ao nível das organizações de base, os órgãos da FRETILIN.

**Artigo 26º  
(Assembleia Geral de Militantes)**

1. A Assembleia Geral de Militantes é o órgão deliberativo, por excelência das organizações de base.
2. O seu funcionamento rege-se pelo presente estatuto e regulamento próprio.
3. Os membros dos órgãos centrais, inscritos nas organizações de base podem participar nas reuniões sem direito a voto.

**Artigo 27º  
(Atribuições)**

São atribuições da Assembleia Geral de Militantes, de entre outras as seguintes:

- a. Eleger a própria mesa;
- b. Eleger e acompanhar a ação do Secretariado;

**Artigo 28º  
(Funcionamento)**

1. Assembleia Geral de Militantes (AGM) de Aldeia/Bairro reúne-se 5 em 5 anos, e extraordinariamente por motivos de interesse do partido, por convocatória do Coordenador do Partido na Aldeia /Bairro, por iniciativa de um décimo dos seus militantes, ou por convocatória do Coordenador do Partido no Suco.
2. Assembleia Geral de Militantes (AGM) do Suco reúne-se de 5 em 5 anos, e extraordinariamente por motivos de interesse do partido, por convocatória do Coordenador do Partido no Suco, por iniciativa de um terço dos Coordenadores da FRETILIN nas Aldeias que compõem o suco, ou por convocatória da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região da FRETILIN.
3. Tendo em conta a criação e expansão da base frentista, serão estabelecidos núcleos/células, por regulamento da Comissão Política Nacional do Comité Central da FRETILIN.

**Artigo 29º  
(Secretariado)**

1. O Secretariado é o órgão executivo responsável pela concretização da linha política da FRETILIN, a nível local.
2. O Secretariado é constituído por 5 ou 7 militantes, consoante se trate do secretariado em organizações de base com mais ou menos de 200 militantes inscritos.
3. O Secretariado é chefiado pelo Coordenador da FRETILIN na Aldeia, assistido por dois Adjuntos, um representando

os militantes com menos de 35 anos e outro representando a mulher militante na organização de base respetiva, se esta tiver menos de 200 inscritos.

4. O Secretariado da FRETILIN no suco tem necessariamente um Coordenador, dois Adjuntos e dois representantes dos militantes com menos de 35 anos, bem como duas representantes das mulheres militantes da FRETILIN.
5. O Secretariado é eleito em Assembleia Geral, pelo sistema maioritário, individualmente ou por listas, por voto pessoal, direto e secreto.
6. Os membros dos órgãos centrais, inscritos nas organizações de base podem participar nas reuniões do secretariado, sem direito a voto.

**SECÇÃO II  
ESTRUTURAS DO POSTO ADMINISTRATIVO E Sub-Região**

**Artigo 30º  
(Estrutura do Posto Administrativo e Sub-Região)**

1. A FRETILIN tem estruturas a nível dos Postos Administrativos e Sub-Região que são responsáveis pela articulação das diversas organizações de base existentes na respetiva área, e pela coordenação da intervenção política a esse nível.
2. São órgãos do partido a nível do Posto Administrativo e Sub-Região:
  - a) A Conferência;
  - b) A Comissão Política;
  - c) O Secretariado da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região.
3. A Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região é eleita pelos militantes inscritos nas organizações de base da FRETILIN, de entre listas abertas ou fechadas segundo o sistema maioritário através da conferência do Posto Administrativo e Sub-Região.
4. O número de membros a eleger segundo o artigo 35º deste Estatuto.

**SUB-SECÇÃO I  
CONFERÊNCIA DO POSTO ADMINISTRATIVO E Sub-Região**

**Artigo 31º  
(Conferência do Posto Administrativo e Sub-Região)**

1. A Conferência do Posto Administrativo e Sub-Região é o órgão máximo do Posto Administrativo e Sub-Região.
2. A constituição, composição e funcionamento das Conferências dos Postos Administrativos e Sub-Regionais regem-se pelos presentes estatutos e por regulamento

específico a aprovar pela Comissão Política Municipal, mediante proposta da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região.

3. É função específica da Conferência do Posto Administrativo e Sub-Região deliberar sobre assuntos políticos e organizativos do seu âmbito, apreciar o desempenho das estruturas da FRETILIN na implementação e desenvolvimento da sua política na respetiva área e eleger os restantes órgãos do Posto Administrativo e Sub-Região.
4. Os programas e moções de orientação política aprovada pela Conferência têm valor vinculativo para a Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região e constituem linhas de ação a observar pelo Secretariado.

**Artigo 32°  
(Composição)**

1. A Conferência do Posto Administrativo tem a seguinte composição:
  - a) Delegados eleitos pelas organizações de base da FRETILIN;
  - b) Coordenadores das organizações de base;
  - c) Membros dos órgãos do Posto Administrativo e Sub-Região;
  - d) Secretária do Posto Administrativo e Sub-Região da OPMT;
  - e) Secretário Executivo da Juventude FRETILIN do Posto Administrativo e Sub-Região;
  - f) Representante dos antigos combatentes, militante da FRETILIN;
2. Participam na Conferência do Posto Administrativo e Sub-Região, sem direito a voto, os membros dos órgãos nacionais inscritos na área do Posto Administrativo e Sub-Região.
3. Os delegados à conferência referidos nas alíneas b) a f) do n.º 1 não podem ultrapassar um terço do número total de delegados eleitos.

**Artigo 33°  
(Convocatória)**

1. A Conferência do Posto Administrativo e Sub-Região é convocada, ordinariamente, de cinco em cinco anos por iniciativa da Comissão Política respetiva.
2. A Conferência reúne, extraordinariamente, quando razões ponderosas o justifiquem, por iniciativa da respetiva Comissão Política, por solicitação da Comissão Política Municipal e Regional, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) das organizações de base da FRETILIN no Posto Administrativo e Sub-Região em questão.

3. A Comissão Organizadora da Conferência é eleita pela Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região mediante proposta do Secretariado, pelo menos trinta dias antes da data prevista para a realização da Conferência.
4. A Comissão Política Municipal e Regional faz-se obrigatoriamente representar na Conferência do Posto Administrativo e Sub-Região pelo Coordenador ou pelos Adjuntos da Comissão Política Municipal e Regional, sem direito a voto.

**Artigo 34°  
(Órgãos da Conferência)**

1. Conferência elege, de entre os delegados, a Comissão de Verificação de Poderes e Mesa.
2. A Comissão de Verificação de Poderes julga a regularidade da composição da Conferência dá a conhecer quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos delegados, sendo composta por cinco membros, um dos quais preside aos trabalhos da Comissão.
3. A direção dos trabalhos da Conferência é assegurada por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e três membros, e ainda pelo Coordenador da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região, por direito próprio.
4. Da Conferência é lavrada ata que fica arquivada na Sede da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região, depois de serem extraídas cópias para a Comissão Política Municipal e Regional respetiva e para a Comissão Política Nacional.

**SUB-SECÇÃO II  
COMISSÃO POLÍTICA DO POSTO ADMINISTRATIVO E  
Sub-Região**

**Artigo 35°  
(Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região)**

1. A Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região é órgão de definição de estratégia e coordenação das atividades da FRETILIN a nível do Posto Administrativo e Sub-Região.
2. A Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região é eleita pela Conferência do Posto Administrativo e Sub-Região e é constituída por um número ímpar variável entre 9 a 21 elementos, integrando o maior número possível de organizações de base da FRETILIN do Posto Administrativo e Sub-Região pertinente.
3. Na composição da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região, a participação da mulher e dos jovens é obrigatória, não podendo constituir-se a Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região se não estiverem representados 3 a 7 mulheres e 3 a 7 jovens, dos quais pelo menos uma jovem do sexo feminino.

4. Para os efeitos do número anterior, são jovens os militantes com menos de 35 anos de idade.
  5. Os candidatos à Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região são propostos por um mínimo de 10% de Delegados à Conferência.
  6. Os membros da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região são eleitos pelo sistema de listas abertas ou fechadas.
  7. O coordenador é eleito na primeira reunião da Comissão Política de entre os membros.
  8. O mais votado será o primeiro candidato a coordenador, desde que eleito por lista aberta. A Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região elege, de entre os seus membros, a secretária do respetivo, sob proposta do seu Coordenador que a ele preside.
  9. Quando num Posto Administrativo e Sub-Região existir apenas uma organização de base da FRETILIN e esta tiver menos do que 60 militantes inscritos, a respetiva Assembleia-Geral desempenha todas as funções da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região.
  10. A Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região reúne, ordinariamente, de 4 em 4 meses e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário e for convocada pelo Coordenador ou a pedido de um terço dos membros eleitos.
5. Assegurar a coordenação entre as estruturas e os membros da FRETILIN eleitos ou designados para integrar as estruturas locais do poder do estado, tendo em vista a definição conjunta da política a defender e a prosseguir em tais instituições;
  6. Realizar, anualmente, uma reunião geral de militantes do Posto Administrativo e Sub-Região em que participam por direito próprio os membros da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região, os militantes eleitos ou designados para integrar as estruturas do poder de estado e representantes de todas as organizações de base da FRETILIN;
  7. Ao Coordenador da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região compete coordenar as atividades do órgão e assegurar a correta articulação com os secretariados das organizações de base.

#### **Artigo 38º**

##### **(Secretariado da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região)**

1. O Secretariado é o órgão executivo da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região da FRETILIN sendo constituída por 3 a 5 elementos eleitos de entre os seus membros.
2. Os membros dos órgãos nacionais inscritos na área dos órgãos do Posto Administrativo podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região.

#### **Artigo 39º**

##### **Competência do Coordenador e Vice-Coordenadores**

1. O coordenador preside a Comissão Política e o Secretariado.
2. Executar as deliberações e decisões dos órgãos nacionais, municipais, Conferência e a Comissão Política do Posto Administrativo.
3. Organizar e representar a Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região e superintender nas suas atividades.
4. Os Vice-Coordenadores possuem a competência de coadjuvar o Coordenador na execução das funções acima mencionadas.
5. Na ausência prolongada do Coordenador um dos Vice-Coordenadores assumirá as competências e atuará como substituto legal.

#### **Artigo 40º**

##### **(Funções do Secretariado da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região)**

1. Preparar a proposta do Plano Anual de Atividades do partido e respetivo orçamento.

#### **Artigo 36º**

##### **(Garantia de Participação)**

A lista dos membros da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região é enviada à Comissão Política Municipal e Regional respetiva, com cópia para a Comissão Política Nacional do Comité Central da FRETILIN que verifica, na composição dos órgãos, a participação da mulher, dos jovens e das organizações de base.

#### **Artigo 37º**

##### **(Competências)**

Compete, em especial, à Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região,

1. Apreciar a situação política em geral e, especificamente, os problemas da respetiva área geográfica;
2. Criar grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas;
3. Promover a criação de organizações de base da FRETILIN na área respetiva e declarar a sua extinção sendo caso disso, comunicando por escrito a situação à Comissão Política Municipal e Regional, com cópia para a CPN;
4. Coordenar as organizações de base existentes e dinamizar o seu funcionamento;

2. Elaborar e apresentar as Atas das Reuniões do Secretariado da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub-Região.
  3. Assegurar o funcionamento das atividades diárias e reportar ao Coordenador.
  4. Garantir a organização da contabilidade do partido e organizar o inventário dos bens moveis e imóveis da FRETILIN a nível Posto Administrativo e assegurar a sua gestão.
  5. Garantir a atualização anual do registo dos militantes.
  6. Executar as deliberações e as decisões dos órgãos nacionais, Conferência e Comissão Política do Posto Administrativo / Sub-Região.
  7. Organizar e dinamizar as atividades que permitam obter receitas para a FRETILIN, tais como a cobrança de quotas e a implementação de projetos.
  8. Apresentar os relatórios trimestral e anual de- atividade e orçamento ao Coordenador.
2. Os candidatos aos órgãos Municipais e Regional são propostos por um mínimo de 10% de Delegados à Conferência.
  3. Os membros dos órgãos Municipais e Regional são eleitos pelo sistema de listas abertas ou fechadas.
  4. O secretariado é eleito pela Comissão Política Municipal e Regional de entre os seus membros por proposta do Coordenador.

**SUB-SECÇÃO I  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL E REGIONAL**

**Artigo 43°  
(Conferência Municipal e Regional)**

1. A Conferência Municipal e Regional é o órgão máximo do Município e Região.
2. A constituição, composição e funcionamento das Conferências Municipais e Regional regem-se pelos presentes estatutos e por regulamento específico a aprovar pela Comissão Política Nacional do Comité Central, mediante proposta da Comissão Política Municipal e Regional.
3. É função específica da Conferência Municipal e Regional deliberar sobre assuntos políticos e organizativos do seu âmbito, apreciar o desempenho das estruturas da FRETILIN na implementação e desenvolvimento da sua política na área respetiva e eleger os restantes órgãos municipais designadamente a Comissão Política Municipal e Regional, o Secretariado, a Comissão Municipal e Regional de Jurisdição e a Comissão Municipal e Regional de Fiscalização.
4. Os programas e moções de orientação política aprovada pela Conferência têm valor vinculativo para a Comissão Política Municipal e Regional e constituem linhas de ação a observar pelo Secretariado.

**SECÇÃO III  
ESTRUTURAS MUNICIPAIS E REGIONAL**

**Artigo 41°  
(Estrutura Municipal e Regional)**

1. A FRETILIN tem estruturas a nível dos Municípios e Região que são responsáveis pela execução da orientação política da FRETILIN e pela coordenação das ações desenvolvidas pelas estruturas do Posto Administrativo e Sub-Região e pelas organizações de base da FRETILIN na sua área de intervenção.
2. São órgãos do partido a nível Municipal e Regional:
  - a) A Conferência;
  - b) A Comissão Política Municipal e Regional;
  - c) O Secretariado;
  - d) A Comissão Municipal/Regional de Jurisdição;
  - e) A Comissão Municipal e Regional de Fiscalização.
  - f) O Conselho Consultivo Municipal/Regional, sempre que for necessário é convocado pelo Coordenador da Comissão Política Municipal/Regional.

**Artigo 42°  
(Eleição dos Órgãos)**

1. Os Delegados à Conferência Municipal e Regional, em número a definir nos termos do Regulamento a aprovar pela Comissão Política Nacional são eleitos pelas organizações de base da FRETILIN da respetiva área.

**Artigo 44°  
(Composição)**

1. A Conferência Municipal e Regional tem a seguinte composição:
  - a. Delegados eleitos pelas organizações de base da FRETILIN;
  - b. Coordenadores das organizações de base;
  - c. Coordenadores das Comissões Políticas aos diversos escalões;
  - d. Membros dos órgãos Municipais e Regional;
  - e. Secretária Municipal e Regional da OPMT;
  - f. Secretário Executivo da Juventude FRETILIN.
2. Participam na Conferência Municipal e Regional, sem direito

a voto, os membros dos órgãos nacionais inscritos no município.

3. Os delegados à conferência referidos nas alíneas b) à f) do n° 1 não podem ultrapassar um terço do número total de delegados eleitos.

**Artigo 45°  
(Convocatória)**

1. A Conferência Municipal e Regional é convocada, ordinariamente, de 5 em 5 anos, por iniciativa da Comissão Política Municipal e Regional.
2. A conferência municipal e regional reúne extraordinariamente, sempre que razões ponderosas o justifiquem, por iniciativa das respetivas Comissão Política, convocada pela CPN, ou a requerimento de pelo menos duas Comissões Políticas dos Postos Administrativos e Sub-Regional.
3. A conferência municipal de Ataúro reúne-se extraordinariamente, sempre que razões ponderosas o justifiquem, por iniciativa da respetiva Comissão Política, ou convocada pela CPN, ou a requerimento de pelo menos um terço dos sucos.
4. Até trinta dias antes da data prevista para a realização da conferência, a Comissão Política Municipal e Regional elege, sob proposta do Secretariado, a Comissão Organizadora da Conferência.

**Artigo 46°  
(Órgãos da Conferência)**

1. A Conferência elege, entre os delegados, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa.
2. A Comissão de Verificação, composta por cinco elementos e dirigida pelo Presidente da Comissão Municipal e Regional de Jurisdição, julga a regularidade da composição da Conferência e conhece de quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos Delegados.
3. A direção dos trabalhos da Conferência é assegurada por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois membros e ainda pelo Coordenador da Comissão Política Municipal e Regional, por direito próprio.

**SUBSEÇÃO II  
COMISSÃO POLÍTICA MUNICIPAL E REGIONAL**

**Artigo 47°  
(Comissão Política Municipal e Regional)**

1. A Comissão Política Municipal e Regional é o órgão deliberativo máximo entre Conferências.
2. A Comissão Política compõe-se de 11 membros efetivos e 2 suplentes eleitos diretamente pela Conferência Municipal/Regional.

3. Os candidatos à Comissão Política Municipal e Regional são propostos por um mínimo de 10% de Delegados à Conferência.
4. Os membros da Comissão Política Municipal e Regional são eleitos pelo sistema de listas abertas ou fechadas.
5. O coordenador é eleito na primeira reunião da Comissão Política de entre os membros.
6. O mais votado será o primeiro candidato a coordenador, desde que eleito por lista aberta.
7. A Comissão Política Municipal e Regional elege, de entre os seus membros, o secretariado respetivo, sob proposta do seu Coordenador que a ele preside.
8. As reuniões da Comissão Política são dirigidas por uma mesa composta por um Presidente e dois secretários, eleitos de entre os seus membros na primeira reunião do órgão.

**Artigo 49°  
(Competências)**

1. Compete à Comissão Política Municipal e Regional estabelecer a linha de atuação da FRETILIN, velar pela sua aplicação e, em geral, deliberar sobre assuntos políticos e organizativos do seu âmbito.
2. Compete em especial à Comissão Política Municipal e Regional:
  - a. Eleger o Secretariado;
  - b. Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal e Regional;
  - c. Eleger de entre os seus membros a Comissão Organizadora da Conferência;
  - d. Definir o número total de Delegados à Conferência tendo em conta as disposições estatutárias pertinentes;
  - e. Aprovar o regulamento interno da Comissão Política Municipal e Regional;
  - f. Aprovar os programas de ação da FRETILIN para o Município e Regional;
  - g. Exercer as demais competências previstas nos estatutos e na regulamentação subsequente.

**Artigo 50°  
(Funcionamento)**

A Comissão Política Municipal e Regional reúne de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Coordenador ou por um terço dos seus membros.

**Artigo 48°  
(Funções do Coordenador e Vice-Coordenadores)**

Compete o Coordenador e Vice-Coordenador as seguintes funções:

1. O Coordenador preside Comissão Política e o Secretariado
  2. Executar as deliberações e decisões dos órgãos Nacionais, Municipais, Conferência
  3. Organizar e representar as Comissões Políticas Municipal e Regional e superintender nas suas atividades
  4. Os Vice-Coordenadores possuem a competência de coadjuvar o Coordenador na execução das funções acima mencionados
  5. Na ausência prolongada do Coordenador um dos Vice-Coordenadores assumirá as competências e como substituto legal.
- a. Preparar a proposta do Plano Anual de Atividades do partido e respetivo orçamento;
  - b. Elaborar e apresentar as Atas das Reuniões do Secretariado da Comissão Política Municipal e Regional;
  - c. Assegurar o funcionamento das atividades diárias e reportar ao Coordenador;
  - d. Garantir a organização da contabilidade do partido e organizar o inventário dos bens móveis e imóveis da FRETILIN a nível Comissão Política Municipal e Regional e assegurar a sua gestão;
  - e. Garantir a atualização anual do registo dos militantes;
  - f. Executar as deliberações e as decisões dos Órgãos Nacionais, Conferência e Comissão Política Municipal e Regional;
  - g. Organizar e dinamizar as atividades que permitam obter receitas para a FRETILIN, tais como a cobrança de quotas e a implementação de projetos;
  - h. Apresentar o relatório trimestral e anual de atividade e orçamento ao Coordenador.

**SUB-SECÇÃO III**  
**SECRETARIADO MUNICIPAL E REGIONAL**

**Artigo 51º**  
**(Secretariado da Comissão Política Municipal e Regional)**

1. Secretariado é o órgão executivo da Comissão Política Municipal e Regional da FRETILIN.
2. O Secretariado da Comissão Política é constituído por 7 membros, sendo um Coordenador, 1 Vice-Coordenador, 1 Secretário e 4 membros, sendo pelo menos 1 representante dos militantes com menos de 35 anos, e mínimo 1 militante do sexo feminino.
3. Compete especialmente ao Secretariado da Comissão Política Municipal e Regional da FRETILIN:
  - a. Elaborar os programas de ação política para o município e regional e submetê-los à aprovação da Comissão Política Municipal e Regional;
  - b. Realizar reuniões periódicas e acompanhar o trabalho dos órgãos do Posto Administrativo e Sub-Região;
  - c. Manter-se informado das atividades desenvolvidas pelas organizações de base da FRETILIN;
  - d. Apresentar à Comissão Política Municipal e Regional o relatório e as contas da Comissão Política Municipal e Regional acompanhado de parecer da Comissão Municipal e Regional de Fiscalização;
  - e. Elaborar o relatório e as contas do respetivo mandato e submetê-las à aprovação da Conferência Municipal e Regional.

**Artigo 52º**  
**(Funções do Secretariado Municipal e Regional)**

Os Secretários que desempenham as suas funções no Secretariado assumem as seguintes tarefas:

**SUB-SECÇÃO IV**  
**COMISSÃO MUNICIPAL E REGIONAL DE JURISDIÇÃO**

**Artigo 53º**  
**(Comissão Municipal e Regional de Jurisdição)**

1. A Comissão Municipal e Regional de Jurisdição é constituída por sete membros, dentre eles chefiado por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 2 Secretários e 3 membros, competindo-lhe julgar os conflitos e exercer a competência disciplinar ao nível da respetiva área municipal e regional.
2. Compete à Comissão Municipal e Regional de Jurisdição, nomeadamente:
  - a. Instruir e julgar processos disciplinares em que sejam arguidos membros dos órgãos subnacionais da FRETILIN da respetiva área;
  - b. Decretar a suspensão preventiva dos arguidos após audição prévia destes, quando a gravidade dos factos imputados, a existência de indícios suficientes da verdade da imputação, ou exigências processuais, justifique tal medida excepcional, uma única vez, por mais trinta dias.
  - c. Instruir e julgar conflitos de competência entre órgãos da FRETILIN no Município e Regional;

- d. Instruir e julgar processos de impugnação de validade das deliberações tomadas pelos órgãos das estruturas de base e dos órgãos subnacionais da FRETILIN;
- e. Decretar a suspensão e propor a expulsão de militantes que integrem ou apoiem listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes da FRETILIN;
- f. Submeter a Conferência Municipal e Regional o relatório das suas atividades, sem quebra da privacidade devida.

**Artigo 54º  
(Funcionamento)**

- 1. Na sua primeira reunião os membros da Comissão Municipal e Regional de Jurisdição elegem de entre os membros efetivos o Presidente, o Vice-Presidente e dois Secretários.
- 2. A Comissão Municipal e Regional de Jurisdição é dirigida pelo seu presidente que convoca as reuniões e dirige os trabalhos com voto de qualidade.
- 3. Das decisões da Comissão Municipal e Regional de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 15 dias contados da notificação escrita da decisão recorrida.
- 4. A Comissão Municipal e Regional de Jurisdição reúne-se ordinariamente de seis (6) em seis (6) meses e sempre que seja necessário por convocação do seu presidente.

**SUB-SECÇÃO V**

**COMISSÃO MUNICIPAL E REGIONAL DE  
FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 55º  
(Comissão Municipal e Regional de Fiscalização)**

- 1. A Comissão Municipal e Regional de Fiscalização é constituída por 5 membros, dentre eles chefiado por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário e 2 membros, competindo-lhe em geral fiscalizar a gestão económica e financeira da FRETILIN, defender o seu património e pugnar pela exatidão das contas ao nível da região considerada.
- 2. Compete especialmente à Comissão Municipal e Regional de Fiscalização:
  - a. Assegurar a atualização do inventário dos bens da FRETILIN;
  - b. Fiscalizar a gestão administrativa e financeira dos órgãos Municipais e Região, do Posto Administrativo e Sub-Região e das organizações de base da FRETILIN;
  - c. Aprovar anualmente as contas da Comissão Política Municipal e Regional da FRETILIN;

- d. Participar à Comissão Municipal e Regional de Jurisdição quaisquer irregularidades passíveis de procedimento disciplinar ou outro;
- e. Apresentar à Conferência Municipal e Regional o relatório de atividades.

**Artigo 56º  
(Funcionamento)**

- 1. Na sua primeira reunião, os membros da Comissão Municipal e Regional de Fiscalização elegem de entre os pares efetivos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.
- 2. As reuniões da Comissão Municipal e Regional de Fiscalização são convocadas e dirigidas pelo respetivo presidente que tem voto de qualidade.
- 3. Das decisões da Comissão Municipal e Regional de Fiscalização cabe recurso para a Comissão Nacional de Fiscalização, a interpor no prazo de 15 dias contados da data de notificação escritas da decisão recorrida.
- 4. Sempre que se mostrar necessário a Comissão Municipal e Regional de Fiscalização pode solicitar reuniões conjuntas com o Secretariado Municipal e Regional e o seu Coordenador.

**CAPÍTULO IV  
ESTRUTURAS NACIONAIS DA FRETILIN**

**Artigo 57º  
(Enunciação)**

São órgãos nacionais da FRETILIN:

- a) O Congresso Nacional/ A Conferência Nacional;
- b) O Comité Central;
- c) A Troica de Liderança;
- d) O Presidente da FRETILIN;
- e) O Secretário-Geral;
- f) A Comissão Política Nacional do Comité Central;
- g) A Comissão Nacional de Jurisdição;
- h) A Comissão Nacional de Fiscalização.

**Artigo 58º  
(Eleição dos Membros dos Órgãos Nacionais)**

- 1. Os Delegados ao Congresso Nacional são eleitos pelas organizações de base e estruturas subnacionais da FRETILIN.



2. Os membros do Comité Central (CCF) e da Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ) são delegados ao Congresso Nacional por inerência de funções.
3. Os Delegados ao Congresso Nacional não podem ser proponentes de mais de uma lista concorrente a cada órgão nacional nem podem integrar listas diferentes como candidatos.
4. Os órgãos centrais coletivos ou colegiais devem integrar tendencialmente 30% de sexo feminino e 20% de militantes com menos de 35 anos.
5. Não podem, contudo, ser aceites propostas que reduzam em mais de 5%, a quota prevista no número anterior.

**Artigo 59º**

**(Eleição do Presidente e do Secretário-Geral da FRETILIN)**

1. O Presidente e o Secretário-Geral da FRETILIN são eleitos democraticamente através da Eleição Direta ou através do Congresso Nacional.
2. As candidaturas para a Eleição Direta da Liderança Nacional da FRETILIN (Presidente e Secretário-Geral) faz-se através de propostas de listas únicas e fechadas, propostas por um número mínimo de 5000 militantes, proveniente de 60 Postos Administrativos e Sub-Regiões, com um mínimo de 30 militantes por Posto Administrativo e Sub-Região.
3. A Eleição Direta da Liderança Nacional da FRETILIN deve ser realizada, no mínimo, um mês antes da realização do Congresso Nacional.
4. As candidaturas para a Eleição da Liderança Nacional da FRETILIN (Presidente e Secretário-Geral) no Congresso Nacional deverão, inicialmente, proceder com as suas apresentações ao Congresso Nacional explicando os seus programas, visão estratégica do partido, antes de prosseguir a eleição no Congresso Nacional
5. O Presidente e o Secretário-Geral são eleitos pelo Congresso Nacional do Partido através de listas únicas, propostas por um número mínimo de 20 % dos delegados ao Congresso, em situações em que se verifique a impossibilidade de proceder eleições diretas motivadas pela falta de meios financeiros e logísticos;
6. O número 4 deste artigo só se aplica por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Comité Central;
7. O Presidente e o Secretário-Geral eleitos são membros do Comité Central da FRETILIN por direito próprio;
8. O Presidente, no exercício das suas funções, é coadjuvado por 3 Vice-Presidentes, por ele proposto, de entre os membros do Comité Central, ou sob proposta de 10% dos seus membros e eleitos pelo Comité Central, a ter lugar imediatamente ou uma semana após o Congresso.
9. O Secretário-Geral é coadjuvado, no exercício das suas funções, por 5 Adjuntos, por ele propostos, de entre os seus membros do Comité Central, ou sob proposta de 10% dos seus membros e eleitos pelo Comité Central, a ter lugar imediatamente ou 1 semana após o Congresso.

**Artigo 60º**

**(Perfis do Presidente e do Secretário-Geral da FRETILIN)**

1. Ser timorense e militante da FRETILIN e ter assumido funções nas estruturas centrais do partido por pelo menos cinco (5) anos.
2. Ter residência permanente no território nacional.
3. Isento de antecedentes puníveis pela lei ou pelas leis vigentes no território e não estar envolvido em atos de violação de direitos humanos.
4. Não estar sob pena de suspensão ou sob investigação das autoridades competentes.
5. Não estar envolvido em práticas de corrupção, conluio e nepotismo.
6. Não ter antecedentes que impeçam o exercício dos seus direitos como cidadão nacional da RDTL.
7. Ter conhecimento da Luta da Libertação Nacional, do Estatuto e do Manual Político da FRETILIN e da Constituição da RDTL.
8. Ter conhecimento sobre as necessidades e desafios fundamentais enfrentados por Timor-Leste.
9. Demonstrar competência intelectual e organizativa.
10. Demonstrar competência política.
11. Estar disponível para servir o partido.
12. Demonstrar espírito de abnegação.
13. Conhecer a política internacional.
14. Ser um dos elementos mais destacados do partido.
15. Demonstrar capacidade organizacional e de liderança.
16. Demonstrar, em teoria e na prática, grande coesão na relação entre ambos e na defesa da FRETILIN e dos seus princípios.
17. Nunca vacilar perante qualquer desafio e dificuldade na defesa da FRETILIN e dos seus princípios.
18. Residir em Timor-Leste há, pelo menos, cinco anos.
19. Ter desempenhado com ética, apuro, dignidade e

competência as tarefas atribuídas pela FRETILIN nos últimos anos.

**Artigo 61°  
(Eleição do Comité Central)**

1. O Comité Central é eleito pelo Congresso Nacional, de entre listas fechadas, propostas por um mínimo de 20% de delegados ao Congresso.
2. O Presidente e o Secretário-Geral podem apresentar conjuntamente uma lista para a eleição do Comité Central.
3. Nenhum delegado pode propor ou integrar mais do que uma lista.

**Artigo 62°  
(Perfil do Membro do Comité Central)**

1. Ser timorense e militante da FRETILIN, pelo menos, há cinco (5) anos.
2. Ter residência permanente no território nacional.
3. Isento de antecedentes puníveis pela lei ou pelas leis vigentes no território e não estar envolvido em atos de violação de direitos humanos.
4. Não estar sob pena de suspensão ou sob investigação das autoridades competentes.
5. Não ter antecedentes que impeçam o exercício dos seus direitos como cidadão nacional da RDTL.
6. Ter conhecimento da Luta da Libertação Nacional, do Estatuto e do Manual Político da FRETILIN e da Constituição da RDTL.
7. Ter conhecimento sobre as necessidades e desafios fundamentais enfrentados por Timor-Leste.
8. Demonstrar competência intelectual e organizativa.
9. Demonstrar competência política.
10. Estar disponível para servir o partido.
11. Demonstrar espírito de abnegação.
12. Não podem igualmente ser membros do Comité Central:
  - a) Quem esteja envolvido em práticas de corrupção, conluio e nepotismo;
  - b) Quem tenha antecedentes criminais;
  - c) Quem tenha antecedentes disciplinares;

d) Quem tenha pertencido nos últimos cinco anos a qualquer outro partido ou organização política.

**Artigo 63°  
(Eleição da Comissão Política Nacional)**

1. A Comissão Política Nacional do Comité Central é eleita na primeira reunião do Comité Central a ter lugar imediatamente, ou dentro de uma semana depois do Congresso, de entre listas propostas por um mínimo de 10% dos membros do Comité Central.
2. O Presidente e o Secretário-Geral podem também apresentar conjuntamente uma lista para a eleição da Comissão Política Nacional.
4. Nenhum membro do Comité Central pode propor ou integrar mais do que uma lista.

**SECÇÃO I  
CONGRESSO NACIONAL**

**Artigo 64°  
(Definição e Competências)**

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo da FRETILIN, soberano na definição das suas atribuições e ordem de trabalhos.
2. Ao Congresso Nacional compete eleger o Presidente da FRETILIN, o seu Secretário-Geral, no caso em que se verifique a impossibilidade de se proceder eleições diretas pelos militantes referidos nos pontos 5 do Artigo 59°.
3. Compete ao Congresso Nacional a apreciação e aprovação do relatório do CCF.
4. Compete ao Congresso Nacional a apreciação e definição das linhas gerais da política interna e internacional da FRETILIN, a aprovação e alteração dos seus Estatutos, da Declaração de Princípios, dos seu Manual e Programas Políticos.
5. Compete ao Congresso Nacional eleger a Comissão Nacional de Jurisdição e todos os membros do Comité Central do Partido.
6. Compete também ao Congresso Nacional realizar o desempate entre as duas listas mais votadas, resultantes das eleições diretas pelos militantes do Presidente e Secretário-Geral, respetivamente.
7. O Congresso Nacional tem a composição definida nos termos dos presentes estatutos e em regulamentos próprios aprovados pelo Comité Central.
8. O Congresso Nacional dissolve-se após a sua realização,

sendo as suas decisões vinculativas para todos os órgãos da FRETILIN.

9. O Presidente e o Secretário-Geral eleito são empossados pelo Presidente da Comissão Nacional Jurisdição cessante.
10. Os membros da Comissão Nacional de Jurisdição eleitos são empossados pelo Presidente Cessante da Comissão Nacional Jurisdição.
11. Os membros do Comité Central da FRETILIN eleitos, são empossados pelo Presidente da Comissão Nacional Jurisdição.

**Artigo 65°  
(Composição)**

1. O Congresso Nacional tem a seguinte composição:
  - a. Delegados eleitos pelas organizações de base da FRETILIN;
  - b. Presidente da FRETILIN;
  - c. Secretário-Geral da FRETILIN;
  - d. Membros do Comité Central;
  - e. Membros da Comissão Nacional de Jurisdição;
  - f. Principais responsáveis pela direção nacional das organizações de massa.
2. Os Delegados ao Congresso referidos nas alíneas b) à f) do número 1 não podem ultrapassar um quinto do total dos delegados eleitos.

**Artigo 66°  
(Reuniões)**

1. O Congresso Nacional reúne ordinariamente de cinco em cinco anos, por convocação do Comité Central.
2. O Congresso pode ser convocado extraordinariamente por iniciativa do Comité Central ou por decisão de metade mais um das Conferências Municipais e Regional, ou de dois terços das Conferências do Posto Administrativo e Sub-Região para deliberar sobre questões urgentes e de importância fundamental para o partido.
3. O Comité Central pode decidir a antecipação ou o adiamento do congresso quando as circunstâncias o justificarem.
4. O Comité Central convoca o Congresso Nacional com uma antecedência mínima de 60 dias e aprova o Regulamento e Regimento respetivos e cria uma ou mais comissões para organizar o Congresso, sob proposta da Comissão Política Nacional do Comité Central.
5. Não sendo possível convocar o Congresso Nacional reunirá extraordinária e excepcionalmente a Conferência Nacional.

**Artigo 67°  
(Órgãos do Congresso Nacional)**

1. O Congresso Nacional elege, preliminarmente de entre os delegados, a Comissão Verificadora de Poderes e a Mesa.
2. A direção dos trabalhos do Congresso é assegurada pela Mesa do Congresso composta por um Presidente, coadjuvado por dois Vice-Presidentes e três Secretários.
3. À Comissão de Verificação de Poderes, composta por quatro membros eleitos pelo Congresso e presidida pelo Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição, compete julgar a regularidade da composição do Congresso e conhecer de quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respetivos membros.
4. A mesa do Congresso é copresidida pelo Presidente e Secretário-Geral, desde que sejam eleitos nas eleições diretas.

**Artigo 68°  
(Propostas de Emenda ou Alteração)**

As propostas de emenda ou alteração ao Manual, Programas Políticos e os Estatutos da FRETILIN são postas à discussão do Congresso Nacional quando apresentadas pelo CCF ou por 5% dos delegados ao congresso.

**Artigo 69°  
(Deliberações)**

1. As deliberações do Congresso só são válidas quando estejam presentes pelo menos dois terços dos delegados.
2. As deliberações relativas à aprovação ou alteração do manual e programas políticos da FRETILIN, aprovação ou à alteração dos estatutos do partido tomam-se:
  - a. Por maioria simples para aprovação de artigo por artigo;
  - b. Por dois terços dos delegados ao congresso para aprovação global e final dos documentos acima referidos.
  - c. As restantes decisões tomam-se em conformidade com o estabelecido no Regimento do Congresso.
3. As decisões do congresso são obrigatórias para toda a FRETILIN e só podem ser revogadas ou alteradas por outro congresso

**SECÇÃO II  
COMITÉ CENTRAL**

**Artigo 70°  
(Natureza e Composição)**

1. O Comité Central é o órgão máximo da FRETILIN no intervalo entre dois congressos, responsável pela linha da atuação

da FRETILIN a nível nacional, pela coordenação global das atividades desenvolvidas pelas estruturas municipais e regional, do posto administrativo e Sub-Região e organizações de base, velando pela correta aplicação das deliberações tomadas.

2. O Comité Central é constituído por setenta e três (73) membros efetivos e vinte e cinco (25) suplentes também eleitos diretamente pelo Congresso Nacional e por direito próprio pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.
3. O Comité Central deve, na sua composição, incentivar e aumentar a participação das mulheres e dos militantes com menos de 35 anos, instituindo para isso uma quota de 30 % de lugares, não podendo em qualquer caso a representação masculina no seu total ser superior a 70 %.
4. O Comité Central deve na sua composição integrar membros efetivos, desde que tenham sido ativos nas estruturas subnacionais no mínimo de 5 anos.

**Artigo 71°  
(Competências)**

Compete, designadamente, ao Comité Central:

1. Orientar e controlar as atividades dos órgãos centrais da FRETILIN, no quadro dos princípios, Programas e Resoluções aprovados pelo Congresso;
2. Analisar a vida do partido e as grandes questões nacionais e internacionais e definir linhas de atuação;
3. Acompanhar e apreciar as informações sobre as atividades da Bancada Parlamentar;
5. Acompanhar e apreciar as informações sobre as atividades do Governo da FRETILIN;
6. Acompanhar e apreciar as informações sobre as atividades das organizações de massa, OPMT e JF;
7. Garantir o apoio sistemático e consistente à ação do Governo e à atividade dos Deputados da FRETILIN;
8. Garantir o acompanhamento e a dinamização das estruturas subnacionais da FRETILIN;
9. Convocar e preparar o congresso marcando a data e o local, aprovando as propostas de Regulamento e Regimento e designando a Comissão Organizadora do Congresso;
10. Marcar a data da eleição direta do Presidente e do Secretário-Geral, a ter lugar um mês antes da realização do congresso;
11. Preparar e apresentar o relatório do Comité Central ao Congresso;

12. Apresentar e aprovar o candidato da FRETILIN para competir na Eleição Presidencial;
13. Eleger a Comissão Política Nacional do Comité Central;
14. Eleger a Comissão Nacional de Fiscalização;
15. Deliberar sobre a realização da Conferência Nacional;
16. Aprovar o programa de ação anual da FRETILIN;
17. Aprovar o programa de ação política da Comissão Política Nacional;
18. Aprovar o relatório anual e as contas da FRETILIN;
19. Aprovar o Regulamento Disciplinar, sob proposta da Comissão Nacional de Jurisdição;
20. Aprovar e atualizar, de dois em dois anos, o sistema de quotização e o valor mínimo da quota a pagar, sob proposta da Comissão Política Nacional;
21. Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos.

**Artigo 72°  
(Convocatória)**

1. O Comité Central reúne ordinariamente de seis em seis meses, por convocatória do Presidente da FRETILIN, por proposta de um terço dos membros da Comissão Política Nacional ou iniciativa de um quinto dos membros efetivos do Comité Central.
2. O Comité Central reúne extraordinariamente quando convocado conjuntamente pelo Presidente e Secretário-Geral do Partido, pela Comissão Política Nacional ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros efetivos do Comité Central.

**Artigo 73°  
(Dos membros do CCF)**

A lista apresentada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Partido para a eleição do Comité Central, ao abrigo do disposto no artigo 61°, nº 2, do Estatuto da FRETILIN tem a seguinte composição:

- a. 60% dos membros efetivos são indicados pelo Presidente e Secretário-Geral, e;
- b. 40%, dos membros efetivos, são propostos pelas estruturas subnacionais, sendo 14 membros indicados pelas conferências municipais e regional, 1 por cada conferência, e os outros membros escolhidos de acordo com a representatividade de cada município e região.

**SUB-SECÇÃO I**  
**COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL**

**Artigo 74º**  
**(Natureza e Composição)**

1. A Comissão Política Nacional (CPN) assume as funções de orientação e direção da FRETILIN no intervalo das sessões do Comité Central.
3. A Comissão Política Nacional assegura a nível central a execução das deliberações e decisões da FRETILIN e garante o regular funcionamento da estrutura organizacional.
4. A Comissão Política Nacional é composta por 17 membros efetivos e 2 suplentes.
5. O Secretário-Geral preside a CPN, sempre que o Presidente da FRETILIN participa na reunião da CPN copreside ao órgão.
6. A Comissão Política Nacional (CPN) reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, por convocação do Presidente ou do Secretário-Geral, ou por requerimento de um terço dos membros efetivos da CPN.
7. O Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição, o Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização, o Chefe da Bancada Parlamentar da FRETILIN, a Secretária-Geral da OPMT e o Secretário-Geral da Juventude da FRETILIN são convidados para as reuniões da Comissão Política Nacional (CPN), sem direito a voto.

**Artigo 75º**  
**(Competências da Comissão Política Nacional)**

Compete em especial à Comissão Política Nacional do Comité Central:

- a) Indigitar o Primeiro-Ministro;
- b) Garantir o cumprimento das decisões dos órgãos superiores do partido;
- c) Realizar análises sobre questões da vida nacional, tomar decisões e propor linhas de atuação ao Comité Central;
- d) Deliberar sobre questões urgentes e inadiáveis, prestando contas dessas decisões ao Comité Central;
- e) Preparar e apresentar nas sessões ordinárias do Comité Central relatórios sobre a ação política do partido;
- f) Preencher as vagas no Comité Central pela ordem de eleição dos membros suplentes;
- g) Aprovar a política e o plano de formação de quadros;

- h) Aprovar a criação das escolas de quadros do partido e nomear os respetivos diretores;
- i) Aprovar a linha editorial dos órgãos de informação da FRETILIN;
- j) Determinar o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços sob proposta do Secretariado Nacional;
- k) Aprovar o Regulamento e o regimento das Conferências Municipais e Regional;
- l) Propor ao Comité Central o calendário de realização dos atos eleitorais internos;
- m) Aprovar os termos de compromisso de honra para os candidatos a órgãos do partido a todos os níveis assim como aos cargos políticos nos órgãos de soberania eleitos;
- n) Acompanhar de perto as atividades do Governo através da Bancada Parlamentar.

**Artigo 76º**  
**(Comissão Especializada da CPN)**

3. A Comissão Política Nacional será apoiada por Comissões Especializadas na execução e análise da situação política, economia e desenvolvimento do país.
4. Os referidos membros serão propostos pelas Associações Profissionais de militantes da FRETILIN ou por decisão da Comissão Política Nacional, com base no mérito, experiência profissional, e independente da idade e sexo.
5. Cada Comissão Especializada será coordenada por um membro da Comissão Política Nacional.
6. A Comissão Especializada será estabelecida por regulamento da CPN.

**SUB-SECÇÃO II**  
**PRESIDENTE E SECRETÁRIO-GERAL DA FRETILIN**

**Artigo 77º**  
**(Presidente da FRETILIN)**

1. O Presidente da FRETILIN é um órgão nacional unipessoal que, no exercício das suas funções, é coadjuvado por três (3) Vice-presidentes eleitos pelo Comité Central mediante proposta exclusivamente apresentada pelo próprio Presidente, ou sob proposta de 10% dos seus membros eleitos pela Comité Central a ter lugar imediatamente ou uma semana depois do congresso.
2. O Presidente da FRETILIN convoca e preside o Comité Central e participa por direito próprio na Comissão Política Nacional do Comité Central.

3. Ao Presidente da FRETILIN compete especialmente:
    - a. Preside ao Congresso, desde que seja eleito nas eleições diretas;
    - b. Representar a FRETILIN no plano interno e externo;
    - c. Proceder à abertura do Congresso Nacional e apresentar o Relatório do Comité Central ao Congresso;
    - d. Convocar o Comité Central;
    - e. Presidir a todos os atos solenes da vida interna da FRETILIN acumulando as funções de Secretário-Geral em caso de impedimento ou ausência prolongada do titular;
    - f. Pugnar pela defesa da Unidade, e coesão interna da FRETILIN no respeito pelos valores da sua declaração de Princípios, Manual e Programas Políticos;
    - g. Garantir a defesa intransigente dos ideais da independência nacional e da liberdade da nação Maubere;
    - h. Garantir a correta aplicação da linha política da FRETILIN e velar pelo cumprimento das deliberações dos seus órgãos centrais.
  4. Compete ao Presidente delegar competências aos Vice-Presidentes.
2. A direção e coordenação das atividades do partido cabem ao Secretário-Geral que convoca e preside à Comissão Política Nacional.
  3. São em especial atribuições do Secretário-Geral:
    - a. Copreside com o Presidente do partido o Congresso Nacional;
    - b. Apresentar e defender publicamente a posição da FRETILIN;
    - c. Representar a FRETILIN em juízo e em todos os atos que traduzem obrigações;
    - d. Apresentar à Comissão Política Nacional as propostas de plano de atividades anuais da FRETILIN e o respetivo orçamento, bem como o relatório da sua execução;
    - e. Assegurar a coordenação e orientação dos assuntos internacionais;
    - f. Fazer aplicar o Manual e Programas Políticos da FRETILIN e as deliberações dos órgãos nacionais;
    - g. Assegurar a coordenação e a orientação política das estruturas internas da FRETILIN;
    - h. Ordenar visitas e inspeções regulares aos órgãos subnacionais da FRETILIN e receber relatório do estado dos serviços do partido;
    - i. Aprovar o estatuto e as carreiras profissionais dos funcionários da FRETILIN;
    - j. Nomear os diretores dos órgãos de informação da FRETILIN;
    - k. Ser o substituto legal do Presidente da FRETILIN nas suas ausências ou impedimentos;
    - l. Representar a FRETILIN nos contactos com as instituições do estado e com outros partidos nacionais ou estrangeiros;
    - m. Dinamizar ações que assegurem a eficiência do aparelho partidário da FRETILIN a todos os níveis;
    - n. Dirigir o funcionamento do Secretariado Nacional do Partido.

**Artigo 78º**

**(Substituição do Presidente da FRETILIN)**

1. Em caso de impedimento temporário do Presidente por período superior a 30 dias, o Secretário-Geral assumirá interinamente a presidência da FRETILIN, por um período indeterminado.
2. Em caso de impedimento permanente (renúncia ou incapacidade permanente) dentro de 90 dias, o Secretário-Geral acumula as funções de Presidente da FRETILIN e deve convocar o Comité Central, que convocará um Congresso extraordinário.
3. Em caso de grave violação dos princípios e Estatutos da FRETILIN que possam afetar a sua unidade e coesão, o Presidente pode ser suspenso pelo Comité Central que convocará um Congresso Extraordinário, no prazo de 90 dias.

**Artigo 79º**

**(Secretário-Geral da FRETILIN)**

1. O Secretário-Geral da FRETILIN é um órgão nacional unipessoal que, no exercício das suas funções, é coadjuvado por cinco (5) adjuntos eleitos pelo Comité Central mediante proposta exclusivamente apresentada pelo próprio Secretário-Geral.

**Artigo 80º**

**(Substituição do Secretário-Geral)**

1. Tratando-se de ausência ou impedimento por período superior a 30 dias, mas inferior a 90 o Presidente do Partido acumula as funções de Secretário-Geral.
2. Em caso de impedimento permanente (renúncia ou

incapacidade permanente) dentro de 90 dias, o Presidente acumula as funções de Secretário-Geral da FRETILIN e deve convocar o Comité Central, que convocará um Congresso extraordinário.

3. Em caso de grave violação dos princípios e Estatutos da FRETILIN que possam afetar a sua unidade e coesão, o Secretário-Geral pode ser suspenso pelo Comité Central que convocará um Congresso Extraordinário, no prazo de 90 dias.
4. Compete ao Secretário-Geral delegar as competências aos Secretário-Geral Adjuntos.

**Artigo 81°  
(Secretariado Nacional)**

1. Secretariado Nacional da FRETILIN é a máquina político-administrativa de apoio às atividades do Secretário-Geral no exercício das suas funções.
2. Ao Secretariado Nacional compete em particular:
  - a. Preparar a proposta do plano anual de atividades do partido e o respetivo orçamento;
  - b. Preparar e submeter à aprovação do Secretário-Geral a proposta de estatuto e das carreiras profissionais dos funcionários da FRETILIN;
  - c. Representar e zelar pelos interesses da FRETILIN junto de entidades públicas e privadas;
  - d. Organizar e dinamizar atividades que permitam obter receitas para a FRETILIN tais como a cobrança de quotas e implementação de projetos;
  - e. Garantir a organização da contabilidade do partido e organizar o inventário dos bens móveis e imóveis da FRETILIN, a nível nacional e assegurar a sua gestão;
  - f. Propor para decisão do Secretário-Geral a nomeação dos diretores dos órgãos de informação da FRETILIN e da escola de quadros do partido;
  - g. Garantir a atualização anual do registo dos militantes;
- b) Emitir cartões de identificação dos militantes e organizar um arquivo manual e uma base de dados informatizados dos mesmos;
- c) Realizar visitas regulares, por determinação do Secretário-Geral aos Comités Municipais e Regional da FRETILIN e apresentar relatório do estado dos serviços do partido;
- d) Quaisquer outras que estejam em conformidade com os presentes estatutos e mediante orientação expressa do Secretário-Geral da FRETILIN.

**SUB-SECÇÃO III  
COMISSÃO NACIONAL DE JURISDIÇÃO**

**Artigo 82°  
(Definição e Composição)**

1. A Comissão Nacional de Jurisdição é o órgão jurisdicional nacional da FRETILIN.
2. A Comissão Nacional de Jurisdição é constituída por 9 membros, sendo 7 membros efetivos e 2 suplentes, eleitos pelo congresso.
3. O Comité Central pode, entretanto, intervir, se verificar irregularidades no funcionamento desta comissão.
4. Os membros da Comissão Nacional de Jurisdição são eleitos pelo congresso pelo sistema de listas abertas ou fechadas.
5. Na sua primeira reunião os membros da Comissão Nacional de Jurisdição elegem de entre os pares efetivos, o Presidente, o Vice-presidente e dois Secretários.
6. A Comissão Nacional de Jurisdição é dirigida pelo seu presidente que convoca as reuniões e dirige os trabalhos com voto de qualidade.

**Artigo 83°  
(Perfil de Candidatos para a Comissão de Jurisdição)**

1. Ser timorense e militante da FRETILIN a pelo menos cinco (5) anos.
2. Ter residência permanente no território nacional.
3. Isento de antecedentes puníveis pela lei ou pelas leis vigentes no território e não estar envolvido em atos de violação de direitos humanos.
5. Não estar sob pena de suspensão ou sob investigação das autoridades competentes.
6. Não estar envolvido em práticas de corrupção, conluio e nepotismo.
7. Não ter antecedentes que impeçam o exercício dos seus direitos como cidadão nacional da RDTL.
8. Ter conhecimento da Luta da Libertação Nacional, do Estatuto e do Manual Político da FRETILIN, da Constituição da RDTL.
9. Ter conhecimento sobre as necessidades e desafios fundamentais enfrentados por Timor-Leste.

10. Demonstrar competência intelectual e organizativa.
11. Demonstrar competência política.
12. Estar disponível para servir o partido.
13. Demonstrar espírito de abnegação.

**Artigo 84°  
(Independência)**

1. A Comissão Nacional de Jurisdição é independente nos seus julgamentos, estando apenas sujeita aos Estatutos e ao Regulamento Disciplinar da FRETILIN.
2. A Comissão Nacional de Jurisdição apresenta anualmente o relatório geral das suas atividades ao Comité Central, sem quebra da sua independência funcional.

**Artigo 85°  
(Competências)**

Compete à Comissão Nacional de Jurisdição:

- a. Propor ao Comité Central a aprovação do Regulamento Disciplinar da FRETILIN bem como qualquer alteração subsequente ao mesmo;
- b. Aprovar o regimento interno;
- c. Julgar em última instância os recursos das decisões proferidas pelas Comissões de Jurisdição Municipais e Regional;
- d. Instruir e julgar conflitos de competência ou jurisdição entre órgãos nacionais da FRETILIN;
- e. Instruir e julgar processos de impugnação de validade das deliberações dos órgãos nacionais e Municipais e Regional da FRETILIN;
- f. Instruir e julgar processos disciplinares em que sejam arguidos membros dos órgãos nacionais da FRETILIN;
- g. Decretar a suspensão preventiva do arguido, depois de prévia audição do mesmo, por período não superior a 90 dias, havendo indícios bastantes do envolvimento deste em violações graves do Regulamento Disciplinar;
- h. Proceder a inquéritos por iniciativa própria ou mediante solicitação dos órgãos nacionais da FRETILIN;
- i. A Comissão Nacional de Jurisdição julga no prazo de seis meses contados da receção do processo na Comissão;
- j. Confirmar os resultados da eleição direta do Presidente e o Secretário-Geral da FRETILIN pelos militantes;

- k. Empossar o Presidente e o Secretário-Geral da FRETILIN eleitos pelos militantes em sufrágio universal direto.

**SUB-SECÇÃO IV  
COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 86°  
(Composição, Competências)**

1. A Comissão Nacional de Fiscalização é o órgão com competência para salvaguardar o património da FRETILIN, fiscalizar as contas e verificar a transparência na gestão dos fundos do Partido.
2. A Comissão Nacional de Fiscalização é composta por por 9 membros, sendo 7 membros efetivos e 2 suplentes, eleitos pelo Comité Central, de entre os seus membros, em lista aberta.
3. Na sua primeira reunião, os membros da Comissão Nacional de Fiscalização elegem de entre os pares efetivos o Presidente e dois Secretários.
4. Compete especialmente à Comissão Nacional de Fiscalização, de entre outras, as atribuições seguintes:
  - a. Verificar a existência e atualização do inventário dos bens do partido a todos os níveis;
  - b. Fiscalizar a gestão administrativa e financeira dos órgãos nacionais, municipais e regional e do posto administrativo e sub-região da FRETILIN;
  - c. Proceder a inquérito, sobre factos relacionados com a sua esfera de competência;
  - d. Participar à Comissão Nacional de Jurisdição quaisquer irregularidades passíveis de procedimento disciplinar ou outro;
  - e. Apresentar ao Comité Central o parecer sobre o relatório anual de atividades e contas;
  - f. Auditar as contas do partido antes de serem remetidas às entidades competentes no âmbito das leis em vigor;
  - g. Pronunciar sobre a venda, o penhor ou a hipoteca de imóveis do partido.
5. À Comissão Nacional de Fiscalização compete aprovar o seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO V  
ARTICULAÇÃO COM A BANCADA PARLAMENTAR E  
COM O GOVERNO DA FRETILIN**

**Artigo 87°  
(Bancada Parlamentar)**

1. A lista nominal dos candidatos a deputado é aprovada em reunião da Comissão Política Nacional, especialmente convocada para o efeito, mediante proposta conjunta do Presidente e do Secretário-Geral.



2. A lista nominal referida no ponto anterior deve, necessariamente, ter em conta a representatividade dos municípios e região para além de garantir a qualidade e continuidade da memória institucional.
3. Os deputados eleitos em lista da FRETILIN para o Parlamento Nacional ou qualquer outra assembleia deliberativa organizam-se em Grupo ou Bancada e trabalham em coordenação com os órgãos da FRETILIN do respetivo escalão segundo normas a serem aprovadas pelo Comité Central da FRETILIN antes das eleições legislativas.
4. Os deputados da Bancada Parlamentar da FRETILIN são responsáveis perante a Comissão Política Nacional e os eleitos para outras assembleias são responsáveis perante os órgãos da FRETILIN do respetivo escalão.

**Artigo 88°  
(Perfil de Candidatos para Deputados)**

1. Ser militante da FRETILIN por um período mínimo de 5 anos, dos quais 2 anos nas estruturas do partido.
2. Ser leal ao partido e ao seu programa.
3. Ter aprovação da Comissão Política Nacional.
5. Defender as aspirações do povo.
6. Isento de antecedentes puníveis pela lei ou pelas leis vigentes no território e não estar envolvido em atos de violação de direitos humanos.
7. Não estar sob pena de suspensão ou sob investigação das autoridades competentes.
8. Não ter indícios de envolvimento em práticas de corrupção, conluio e nepotismo.
9. Não ter antecedentes que impeçam o exercício dos seus direitos como cidadão nacional da RDTL.
10. Ter conhecimento da Luta da Libertação Nacional, do Estatuto e do Manual Político da FRETILIN, da Constituição Nacional, do Governo e das instituições do Estado da RDTL.
11. Ter conhecimento sobre as necessidades e desafios fundamentais enfrentados por Timor-Leste.
12. Ter conhecimento dos princípios jurídicos e de procedimentos legais vigentes na RDTL.
13. Demonstrar competência intelectual e organizativa.
14. Demonstrar competência política.
15. Estar disponível para servir o partido.
16. Demonstrar espírito de abnegação.
17. Nunca ter sido punido por indisciplina à luz dos Estatutos da FRETILIN.

**Artigo 89°  
(Cargos Políticos)**

1. O candidato da FRETILIN ao cargo de Presidente da República é apresentado e aprovado pelo Comité Central da FRETILIN (CCF).
2. O candidato da FRETILIN ao Primeiro-Ministro é indigitado pela Comissão Política Nacional (CPN) do Comité Central da FRETILIN.
3. O perfil dos candidatos da FRETILIN para cargos políticos no Governo e nos órgãos centrais do Estado será definido em diretiva específica a ser aprovada pelo Comité Central.
4. Respeitando o perfil definido e com inteira observância pela Constituição da República, o Primeiro-Ministro indigitado, segundo a alínea 2 deste artigo, é única e exclusivamente responsável pela constituição do Governo.

**Artigo 90°  
(Compromisso de Honra)**

Os candidatos às eleições para o Parlamento Nacional ou qualquer assembleia e os propostos para integrar órgãos executivos assumem o compromisso de honra, assinando declaração nesse sentido, segundo a fórmula a definir pela Comissão Política Nacional, pela qual colocam o seu cargo à disposição do Partido se por qualquer motivo deixarem de pertencer a FRETILIN ou na prática deixarem de respeitar os princípios da organização e as orientações da direção da FRETILIN.

**CAPÍTULO VI  
DISCIPLINA INTERNA**

**Artigo 91°  
(Sanções Disciplinares)**

Os militantes da FRETILIN estão sujeitos à disciplina da organização podendo-lhes ser aplicadas as seguintes sanções:

- a. Crítica e Autocrítica;
- b. Advertência;
- c. Censura;
- d. Suspensão até um ano;
- e. Expulsão;
- f. Todas as penas são registadas por escrito;
- g. Três penas de censura equivalem à suspensão, automática, por um mês;
- h. As penas reiteradas de suspensão podem determinar a expulsão do
- i. prevaricador reincidente, por decisão da Comissão Nacional de Jurisdição;

j. A pena de expulsão só pode ser aplicada pela Comissão Nacional de Jurisdição, por falta muito grave, nomeadamente, desrespeito aos princípios programáticos e à linha política da FRETILIN, violação grosseira dos Estatutos e das decisões dos órgãos, que acarretem prejuízo sério ao prestígio e bom nome da FRETILIN.

**Artigo 92º  
(Deveres de Participação)**

1. Os membros que compõem os órgãos da FRETILIN a todos os níveis têm o dever de participar nos trabalhos dos respetivos órgãos.
2. Todo o membro que faltar consecutivamente a três reuniões do órgão de que é parte, sem justificação válida e aceite, perde automaticamente o mandato e fica impedido de se recandidatar para mandato seguinte.
3. Todo o membro que se demite por vontade própria, sem justificação válida, perde o mandato e fica impedido de se recandidatar para mandato seguinte.

**Artigo 93º  
(Garantias de Defesa)**

1. Ninguém pode ser condenado sem prévia audição, em processo disciplinar, acerca dos factos que lhe são imputados, sob pena de nulidade absoluta do mencionado processo.
3. Os arguidos têm acesso ao processo a partir do momento em que recebem a nota de culpa, que deve ser clara e objetiva.

**Artigo 94º  
(Competência Disciplinar do Comité Central, da Comissão Política Nacional, do Presidente e do Secretário-Geral)**

1. O Comité Central, a Comissão Política Nacional, o Presidente da FRETILIN e o Secretário-Geral podem suspender preventivamente qualquer militante, depois de prévia audição do mesmo, quando julgarem essa medida necessária à salvaguarda da unidade e do prestígio da FRETILIN atenta a gravidade dos factos imputados, às repercussões que possa provocar, e desde que haja indícios bastantes da veracidade da referida imputação.
2. A suspensão determinada nos termos do número anterior deve ser obrigatória imediatamente submetida à ratificação da Comissão Nacional de Jurisdição.

**Artigo 95º  
(Reabilitação)**

1. Os militantes que tenham sido expulsos podem, ao fim de quatro anos, ser reabilitados, provado que se encontram arrependidos.
3. O processo de reabilitação inicia-se com um pedido escrito

dirigido ao Secretariado da organização de base, do local de residência habitual do interessado.

4. No pedido de reabilitação o ex-militante deve apresentar os factos que determinaram a sua expulsão e fazer prova do seu arrependimento, que deve ser tornado público.
5. No pedido de reabilitação deve ainda declarar expressamente que aceita e se compromete a defender o Manual e os Programas Políticos da FRETILIN, os presentes Estatutos e a disciplina da FRETILIN, sem que o processo seja arquivado.
6. O pedido é encaminhado à Comissão Nacional de Jurisdição, ouvidas as estruturas pertinentes a nível do local de residência, com parecer da Comissão Política Nacional ou da Comissão Política Municipal e Regional conforme se trate respetivamente de ex-membros das estruturas centrais ou militantes de outros escalões.
7. A reabilitação só tem lugar quando a Comissão Nacional de Jurisdição toma a decisão de reabilitar o militante expulso, por unanimidade.
8. A Comissão Nacional de Jurisdição pode determinar a reabilitação provisória e sujeitar a sua reabilitação integral a um período probatório de seis meses a um ano.

**CAPÍTULO VII  
ORGANIZAÇÕES DE MASSA E ORGANIZAÇÕES  
FILIADAS DA FRETILIN**

**Artigo 96º  
(Organização Popular da Mulher Timor)**

1. A OPMT - Organização Popular da Mulher Timor - é organização de massa do partido e de mulheres da FRETILIN, que se estrutura democraticamente para promover a efetiva igualdade entre as mulheres e os homens, em todos os domínios da vida nacional, na área política, económica, cultural, social e familiar.
2. A OPMT tem autonomia organizativa e financeira, no respeito pelos estatutos, declaração de princípios, manual e programas políticos da FRETILIN.
3. A OPMT goza de liberdade de ação e rege-se por estatutos e regulamentos próprios, com observância da orientação política geral emanada dos órgãos competentes da FRETILIN.
4. A FRETILIN tem o dever de apoiar material, técnica e financeiramente as atividades da OPMT mediante protocolos de trabalho a acordar.
5. A Secretária-Geral da OPMT e as Secretárias dos diferentes níveis subnacionais são convidadas permanentes, sem direito a voto, às sessões do Secretariado do Comité da FRETILIN do respetivo escalão territorial, designadamente na Comissão Política Nacional do Comité Central.

6. A OPMT apresenta anualmente o relatório geral das atividades ao Comité Central.

**Artigo 97°  
(Juventude FRETILIN)**

1. Os jovens militantes da FRETILIN devem enquadrar-se na JUVENTUDE FRETILIN.
2. A JUVENTUDE FRETILIN como organização de massa do partido é a organização social criada pelos presentes estatutos para enquadrar todos os jovens simpatizantes e militantes da FRETILIN independentemente de terem ou não pertencido no passado, às diversas organizações juvenis.
3. Podem aderir à JUVENTUDE FRETILIN os jovens de ambos os sexos com idade compreendida entre os *16 e os 35 anos* de idade que sejam simpatizantes e militantes do partido.
4. A JUVENTUDE FRETILIN goza de liberdade de ação dentro dos parâmetros compreendidos pelos princípios, programas políticos, estatutos e orientação política geral emanada dos órgãos competentes da FRETILIN.
5. A JUVENTUDE FRETILIN dispõe de autonomia organizativa e financeira e rege-se por estatutos e regulamentos próprios, sem impedimento, do dever que assiste ao Partido de apoiar material, técnica e financeiramente a JUVENTUDE FRETILIN conforme protocolos de cooperação a serem assinados nesse sentido.
7. O Secretário-Geral da JUVENTUDE FRETILIN e os Secretários Executivos da JUVENTUDE FRETILIN são convidados permanentes, sem direito a voto, às sessões do Secretariado do Comité da FRETILIN do respetivo escalão territorial, designadamente na Comissão Política Nacional do Comité Central.
8. A JUVENTUDE FRETILIN apresenta anualmente o relatório geral das suas atividades ao Comité Central.

**Artigo 98°  
(Antigos Combatentes e Veteranos)**

1. A Associação dos Combatentes e Veteranos da Luta de Libertação Nacional (ACVLLN) é uma organização criada pela FRETILIN para defender os interesses de todos quantos participaram na luta pela conquista da independência de Timor-Leste.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por combatentes e veteranos os efetivos desmobilizados das FALINTIL, os membros da ex-frente clandestina, os membros da ex-frente diplomática, os quadros civis e também os órfãos, viúvas e mutilados em consequência da luta armada de libertação nacional.
3. A ACVLLN tem autonomia organizativa e financeira, no respeito pelos estatutos, declaração de princípios, manual e programas políticos da FRETILIN.

4. A ACVLLN goza de liberdade de ação e rege-se por estatutos e regulamentos próprios, com observância da orientação política geral emanada dos órgãos competentes da FRETILIN.

5. A FRETILIN tem o dever de apoiar material, técnica e financeiramente as atividades da ACVLLN mediante protocolos de trabalho a acordar.

6. Presidente da ACVLLN, militante da FRETILIN, é convidado permanente, sem direito a voto, às sessões do Secretariado do Comité Central da FRETILIN do respetivo escalão territorial, designadamente na Comissão Política Nacional do Comité Central.

**Artigo 99°  
(Organização Filiadas da FRETILIN)**

1. As Organizações Juvenis da Resistência, OJETIL, FITUN, OPJLATIL e AS'WAIN LEMORAI são Organizações Filiadas da FRETILIN.
2. As Organizações Filiadas gozam da liberdade de ação, sempre no respeito pelos princípios e valores, Estatutos da FRETILIN e gozam de Autonomia Organizativa e Financeira.
3. Sempre que executam atividades enquadradas na FRETILIN, as Organizações Filiadas devem merecer apoio da FRETILIN em recursos necessários para a atividade principal responsável das Organizações Filiadas participam, sem direito a voto, as sessões dos Órgãos Políticos de diferentes escalões da FRETILIN.
4. O principal responsável das Organizações Filiadas participa, sem direito a voto, a sessões dos Órgãos Políticos de diferentes escalões da FRETILIN.

**Artigo 100°  
(Organizações Sociais)**

1. A FRETILIN promoverá a criação de organizações sociais, estudantis, desportivas, sindicais e outras para melhor defenderem os interesses desses diferentes segmentos sociais.
2. A FRETILIN promoverá em especial associações estudantis aos diversos escalões de ensino de molde a garantir a participação crítica dos estudantes, na melhoria da qualidade de formação e no debate das questões nacionais relevantes.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 101°  
(Órgãos de Informação da FRETILIN)**

1. Os órgãos de informação da FRETILIN podem ter forma de jornais, boletins, folhetos e outras publicações periódicas e emissões radiofónicas e televisivas.

2. Compete à Comissão Política Nacional criar e extinguir os órgãos de informação do partido bem como autorizar publicações e emissões radiofónicas locais.
3. A atividade redatorial da FRETILIN é da responsabilidade do Secretário-Geral que pode delegar num ou mais militantes afetos ao Secretariado Nacional.

**Artigo 102°  
(Coligações)**

A FRETILIN pode formar coligações com outros partidos para a prossecução de interesse partidário ou nacional.

**Artigo 103°  
(Reajustamento da data do Congresso)**

Os Congressos Nacionais Ordinários da FRETILIN devem ter lugar tanto quanto possível nos anos das eleições gerais, precedendo-as em seis meses.

**Artigo 104°  
(Conferência Nacional)**

1. Quando circunstâncias excecionais o determinarem, a Conferência Nacional é o órgão deliberativo a ser convocado, extraordinariamente em vez do Congresso Nacional.
2. A Conferência Nacional assumirá as funções do Congresso Nacional, designadamente no que se refere à questões de política organizacional, quando razões ponderosas assim o justificarem.
4. A Conferência Nacional é convocada pelo Presidente da FRETILIN, por solicitação da Comissão Política Nacional do Comité Central ou por um terço dos membros do Comité Central.
5. Presidente da FRETILIN designa, sob proposta da Comissão Política Nacional do Comité Central da FRETILIN, a Comissão Organizadora da Conferência com a maior antecedência possível.
6. Os programas e moções de orientação política aprovada na Conferência Nacional constituem linhas de ação vinculativas para toda a FRETILIN.
7. A composição e o funcionamento da Conferência Nacional regem-se pelos presentes Estatutos e por Regulamento próprio a aprovar pelo Comité Central.

**Artigo 105°  
(Composição da Conferência Nacional)**

A Conferência Nacional tem a seguinte composição:

- a) Presidente da FRETILIN;
- b) Secretário-Geral da FRETILIN;

- c) Membros do Comité Central;
- d) Coordenadores dos Municípios e Região e Postos Administrativos e Sub-Regionais;
- e) Membros da Comissão Nacional de Jurisdição;
- f) Representante da OPMT;
- g) Representante da JUVENTUDE da FRETILIN;
- h) Chefe da Bancada Parlamentar;
- i) Outros a serem definidos por regimento próprio.

**Artigo 106°  
(Órgãos da Conferência Nacional)**

1. A Conferência Nacional elege, de entre os delegados, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa da Conferência Nacional.
2. A Comissão de Verificação de Poderes é composta por cinco elementos e presidida pelo Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição.
3. A Comissão de Verificação de Poderes verifica e julga da regularidade da composição da Conferência Nacional e de quaisquer outras irregularidades encontradas na identificação dos delegados.
4. A direção dos trabalhos da Conferência Nacional é assegurada pela Mesa da Conferência constituída pelo Presidente, dois Vice-Presidentes e três Secretários que servem de escrutinadores, sendo caso disso, para além do Presidente da FRETILIN e Secretário-Geral que integram a Mesa por direito próprio.

**Artigo 107°  
(Força Maior)**

1. Em caso de força maior, em que seja de todo impossível convocar a Conferência Nacional, ou reunir o Comité Central deliberará a Comissão Política Nacional em reunião convocada pelo Presidente, pelo Secretário-Geral ou por um terço dos seus membros.
2. Para os efeitos do presente Estatuto considera-se força maior a declaração de guerra, de estado de sítio ou de estado de emergência e ainda quando haja qualquer ameaça séria e eminente à segurança e soberania nacionais.
3. As decisões tomadas em caso de força maior são de carácter obrigatório para todas as estruturas da FRETILIN, mas estão sujeitas à ratificação pelo órgão competente, logo que estejam reunidas as condições mínimas de segurança para o fazer.

**Artigo 108°**  
**(Sigla, Lema, Hino e Bandeira)**

1. A **Sigla** do Partido é **FRETILIN** - Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente.
2. O **Lema** da FRETILIN é **UNIDADE E AÇÃO**.
3. O Hino da FRETILIN é o “**Foho Ramelau**”, com letra em tétum, na versão tradicional aprovada pela FRETILIN, cujo texto se encontra em anexo.
4. A **Bandeira da FRETILIN** tem as cores preta, vermelha e amarela e de formato retangular. A largura e o comprimento estão na razão de 2 para 3. A área preta ocupa, em sentido vertical, um terço da área total da bandeira. No centro da faixa preta encontra-se uma estrela branca, de cinco pontas, estando uma delas viradas para o canto superior esquerdo da bandeira. O tamanho da estrela é determinado por um círculo cujo diâmetro é igual a 3/5 da largura da faixa preta. A altura da faixa amarela é igual ao diâmetro do círculo que contém a estrela. No sentido horizontal, a bandeira tem três faixas, sendo duas de cor vermelha intercaladas por uma faixa de cor amarela, sobre a qual se encontra escrita, em letras de cor preta, a sigla FRETILIN. As letras da sigla devem estar inscritas numa área retangular concêntrica e menor que a da faixa amarela. As faixas vermelhas têm a mesma dimensão e ocupam a restante área.
5. A cor preta significa obscurantismo ao qual o Povo Maubere esteve sujeito durante a ocupação colonial; a cor vermelha simboliza o sangue derramado pela libertação da Pátria e a amarela representa a riqueza de Timor-Leste em recursos naturais. A estrela branca no retângulo preto é a esperança e a paz que sempre nos vão orientar para a libertação do nosso Povo.

**Artigo 109°**  
**(Órgãos Consultivos)**

1. Serão criados Órgãos Consultivos a todos níveis, nomeadamente Nacional, Municipal e Regional, Posto Administrativo e Sub-Região e Suco.
2. Os Ex-Presidentes e Secretários-Gerais da FRETILIN serão imediatamente integrados no Órgão Consultivo.
3. Os Ex-Coordenadores da FRETILIN nos Municípios e Região, Postos Administrativos e Sub-Regiões e Sucos serão também imediatamente integrados nos Órgãos Consultivos respetivos.
6. Os Ex-membros do Comité Central da FRETILIN, reconhecidos pela sua capacidade intelectual e de liderança, serão escolhidos pelo Congresso Nacional para serem membros do Órgãos Consultivo.
7. Integram também como membro dos órgãos Consultivos do Partido FRETILIN:
  - a. Veteranos da luta armada que se reformarem, frente

clandestina e frente diplomático que anteriormente prestaram os serviços para a luta da libertação da pátria;

- b. Os veteranos da luta armada, frente clandestina e frente diplomático devem ser reconhecidos pela sua capacidade intelectual e liderança e serão escolhidos e eleitos pela Conferência do Posto Administrativo e Sub-região, Conferência Municipal e Regional, Congresso Nacional para serem membros do Órgão Consultivo;
8. A estrutura e funcionamento do Conselho Consultivo será posteriormente definido por regulamento próprio.

**Artigo 110°**  
**(Competência do Órgão Consultivo Nacional)**

Os representantes em número a ser definido por regulamento próprio podem participar nas reuniões dos órgãos Nacionais e Subnacionais sem direito de voto.

**Artigo 111°**  
**(TROICA DE LIDERANÇA)**

1. A TROICA de Liderança é um Comité Orientador do partido da FRETILIN, de três líderes históricos da FRETILIN que desempenhavam as suas tarefas extraordinárias, como fundador, defensor e continuador da FRETILIN desde o início até à atualidade
2. A TROICA de liderança é composta por:
  - a. Fundador que se mantém na FRETILIN, I Comissário Político Nacional, Mari Alkatiri, como Presidente;
  - b. Último Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN (CDF), militante da FRETILIN desde 1974, Francisco Guterres Lú Olo, como Copresidente;
  - c. Membro do CCF da segunda geração sobrevivente (Partido ML-F) e militante da FRETILIN desde 1974, Lere Anan Timur, como Copresidente.
5. A TROICA tem como competência:
  - a. Garantir a estabilidade institucional do partido e a ampliação da base frentista da FRETILIN;
  - b. Investir e concentrar mais energias e recursos na formação e capacitação dos quadros de todos os escalões de modo a garantir a unidade de ação na transição geracional;
  - c. Reforçar os princípios e valores da Luta de Libertação para avançar para a Libertação do Povo;
6. Os membros da TROICA Copresidem as reuniões dos Órgãos Centrais e Superiores do Partido, coadjuvando os respetivos Presidentes dos órgãos com o apoio dos Vice-Presidentes e Secretários-Gerais Adjuntos.

**Artigo 112º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente estatuto entra imediatamente em vigor após a sua aprovação

Aprovado pelo V Congresso Nacional da FRETILIN, 7 a 9 de setembro de 2022

Harmonizado pela V Conferência Nacional da FRETILIN, 4 de fevereiro de 2023

O Presidente da FRETILIN,

**Dr. Francisco Guterres Lú Olo**

O Secretário-Geral da FRETILIN

**Dr. Mari Bim Amude Alkatiri**